

CAPÍTULO

3

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente capítulo tem por objetivo analisar a execução do orçamento do governo do Estado referente ao exercício de 2024, quanto às receitas arrecadadas e despesas realizadas em relação à previsão e à fixação, de forma consolidada, em nível de função, categoria econômica, grupos de natureza de despesa, elementos de despesa, órgão e Poder. Com relação aos pontos analisados na sequência, destaca-se que estes foram extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE); dos registros contábeis e relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina (SIGEF/SC), bem como de informações prestadas pela Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e demais unidades jurisdicionadas.

3.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A [Lei Orçamentária Anual nº 18.836](#), de 12/01/2024, estimou a receita orçamentária do Estado, para o exercício financeiro de 2024, em R\$ 48,03 bilhões.

A partir deste item, passa-se a analisar a receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2024.

3.1.1 Receita Bruta e Deduções

A receita bruta consiste no valor bruto que ingressa nos cofres estaduais em decorrência de fatos orçamentários.

Ocorre que nem todas as receitas que ingressam nos cofres do Estado permanecem em seu poder, de forma que nem todas as receitas podem ser utilizadas pelo Estado no custeio de suas ações governamentais.

Estes recursos que, embora inicialmente arrecadados pelo Estado na forma de tributos ou outras receitas classificadas como orçamentárias, não lhe pertencem e não podem ser utilizados por ele para a execução de suas ações, constituem deduções da receita bruta. O exemplo mais significativo destas deduções – e o maior valor – diz respeito aos repasses constitucionais aos municípios em decorrência da participação destes na arrecadação dos impostos do Estado, garantida por mandamento constitucional. Outro montante relevante das deduções diz respeito ao repasse do Estado para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Além desses, outros valores também as compõem e estão evidenciados nos registros contábeis do Estado.

Assim, após as deduções da receita bruta, tem-se a receita líquida arrecadada, sobre a qual são fixadas e executadas as despesas orçamentárias do exercício.

A tabela a seguir apresenta o cálculo da receita orçamentária registrada no decorrer do exercício de 2024, compreendendo a receita bruta e suas respectivas deduções.

TABELA 9

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES

(Em R\$)

Discriminação	Valor	%
RECEITA BRUTA ARRECADADA (+)	71.847.454.474	100,00
Receitas Correntes	69.166.155.992	96,27
Receitas de Capital	501.636.157	0,70
Receitas Intraorçamentárias Correntes	2.179.662.325	3,03
Receitas Intraorçamentárias de Capital	–	–
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA (-)	20.503.785.061	28,54
Deduções das Receitas Orçamentárias Correntes (-)	20.503.472.971	28,54
Deduções das Receitas Orçamentárias de Capital (-)	15.313	0,00
Deduções das Receitas Intraorçamentárias Correntes (-)	296.777	0,00
Deduções das Receitas Intraorçamentárias de Capital (-)	–	–
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	51.343.669.413	71,46

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024, Balancete Consolidado Geral – dezembro 2024 (SIGEF).

Do exposto na tabela anterior, verifica-se que a receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2024, totalizou R\$ 71,85 bilhões. Desse total, R\$ 20,50 bilhões, ou 28,54% do total da receita bruta arrecadada, constituem as deduções da receita bruta e referem-se aos recursos não pertencentes ao Estado, de acordo com preceito constitucional.

Desta forma, retirado o valor relativo às deduções (R\$ 20,50 bilhões) da receita bruta arrecadada (R\$ 71,85 bilhões), chega-se a uma receita líquida de R\$ 51,34 bilhões, equivalente a 71,46% da receita bruta arrecadada. Nesse sentido, a receita líquida representa a receita orçamentária arrecadada cujos recursos efetivamente pertencem ao caixa do Estado para execução das ações previstas no orçamento.

Ressalta-se que os registros contábeis do Estado destacam, dentro da receita orçamentária, o total das receitas intraorçamentárias correntes de R\$ 2,18 bilhões. Quanto a esse valor, importa ressaltar que as operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; e, portanto, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

3.1.2 Comparativo entre a Receita Prevista e a Arrecadada

No processo de planejamento da atividade pública, a adequada previsão da receita é um aspecto fundamental para o gerenciamento das despesas que vão possibilitar a prestação dos serviços públicos e a realização dos investimentos almejados pela sociedade. Tão importante é a importância da adequada previsão da receita pública, que a **Lei de Responsabilidade Fiscal** dedica uma seção exclusivamente ao tema¹.

A tabela a seguir demonstra a receita prevista e a efetivamente arrecadada pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2024.

TABELA 10

COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA

(Em R\$)

Discriminação	Previsão atualizada (a)	Receitas realizadas (b)	Saldo c = (b-a)	% (c/a)
RECEITA BRUTA	66.498.709.796	71.847.454.474	5.348.744.678	8,04
Receitas Correntes	63.316.518.347	69.166.155.992	5.849.637.645	9,24
Contribuições	2.275.768.624	1.946.550.358	-329.218.266	-14,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.134.094.219	53.115.981.129	4.981.886.910	10,35
Outras Receitas Correntes	594.528.385	726.307.876	131.779.491	22,17
Receita Agropecuária	2.203.398	2.121.494	-81.904	-3,72
Receita de Serviços	660.912.600	702.232.933	41.320.333	6,25
Receita Industrial	87.639	105.849	18.210	20,78
Receita Patrimonial	1.368.038.581	1.745.237.805	377.199.224	27,57
Transferências Correntes	10.280.884.901	10.927.618.548	646.733.647	6,29
Receitas de Capital	971.034.249	501.636.157	-469.398.092	-48,34
Alienação de Bens	22.784.700	15.764.201	-7.020.499	-30,81
Amortização de Empréstimos	49.842.330	59.813.839	9.971.509	20,01
Operações de Crédito	847.888.000	238.723.503	-609.164.497	-71,84

¹ Lei Complementar Federal nº 101/2000, seção I, do capítulo III, artigos 11 a 13.

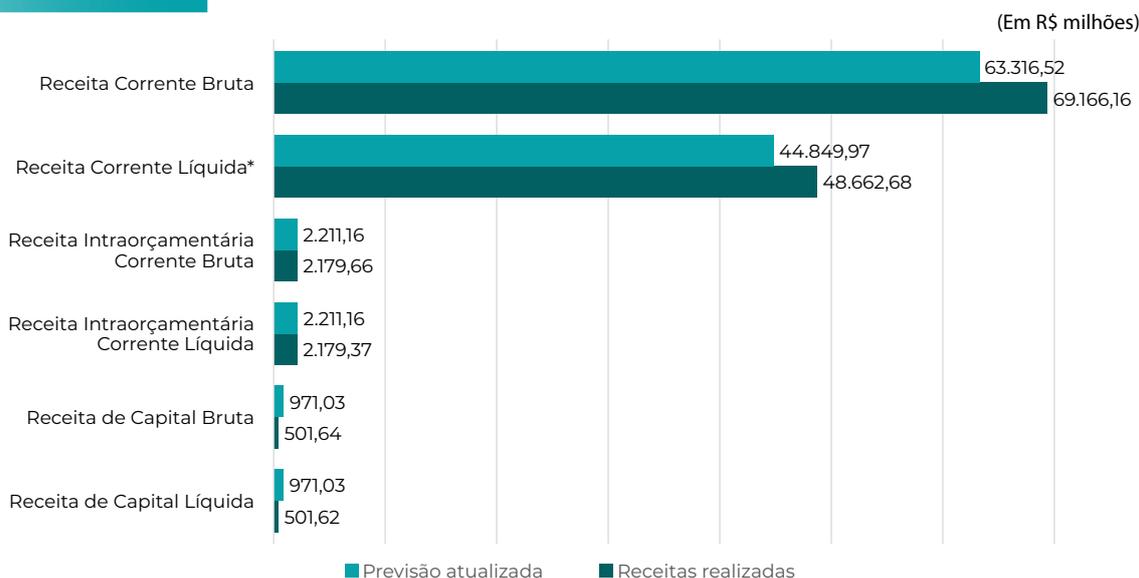
Discriminação	Previsão atualizada (a)	Receitas realizadas (b)	Saldo c = (b-a)	% (c/a)
Outras Receitas de Capital	-	86.483.115	86.483.115	-
Transferências de Capital	50.519.219	100.851.499	50.332.280	99,63
Receitas Intraorçamentárias Correntes	2.211.157.200	2.179.662.325	-31.494.875	-1,42
Receitas Intraorçamentárias de Capital	-	-	-	-
Deduções da Receita Bruta (-)	18.466.552.228	20.503.785.061	2.037.232.833	11,03
Dedução das Receitas Orçamentárias Correntes (-)	18.466.552.228	20.503.472.971	2.036.920.743	11,03
Dedução das Receitas Orçamentárias de Capital (-)	-	15.313	15.313	-
Dedução das Receitas Intraorçamentárias Correntes (-)	-	296.777	296.777	-
Dedução das Receitas Intraorçamentárias de Capital (-)	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	48.032.157.568	51.343.669.413	3.311.511.845	6,89

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024, Balancete Consolidado Geral – dezembro 2024 (SIGEF).

Conforme demonstrado na Tabela 10, a receita bruta e a receita líquida arrecadadas superaram as previsões nos percentuais respectivos de 8,04% e 6,89%.

O gráfico a seguir permite comparar as receitas previstas e as efetivamente arrecadadas.

GRÁFICO 17 COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024, Balancete Consolidado Geral – dezembro 2024 (SIGEF).

* Trata-se da Receita Corrente Líquida das deduções constitucionais e legais, conforme item 3.1.1. Conceito diverso da Receita Corrente Líquida (RCL) do artigo 1º, IV, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual será tratada no [item 5.1 deste relatório técnico](#).

A análise das receitas segregadas por categoria econômica revela que a arrecadação das receitas correntes bruta e líquida superaram a sua previsão, com os percentuais respectivos de 9,24% e 8,50%. Já as arrecadações das receitas correntes intraorçamentárias bruta e líquida ficaram ambas abaixo das receitas previstas em 1,42% e 1,44%, respectivamente. Também ficaram abaixo das previsões de receitas as arrecadações das receitas de capital bruta e líquida em 48,34%.

Por fim, a tabela a seguir demonstra o histórico da receita líquida prevista e arrecadada dos últimos 10 anos (valores nominais, conforme à época), possibilitando a visualização do comportamento dessas variáveis ao longo da série histórica. Identifica-se que de 2015 a 2019 o Estado passou por anos de frustração de receita (quando receita arrecadada é menor que a previsão) e a partir de 2020 passou-se a cenários de excesso de arrecadação (quando a receita arrecadada é maior que a previsão):

TABELA 11 SÉRIE HISTÓRICA DA RECEITA PREVISTA X RECEITA REALIZADA

Exercício	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Δ R\$	Δ%
2015	24.816.449.488,00	22.741.779.432,00	- 2.074.670.056,00	-8,36%
2016	25.751.795.913,00	24.284.266.244,00	- 1.467.529.669,00	-5,70%
2017	26.073.622.000,00	25.373.785.843,17	- 699.836.156,83	-2,68%
2018	26.429.412.131,00	25.756.161.680,71	- 673.250.450,29	-2,55%
2019	28.271.478.166,00	28.199.067.586,00	- 72.410.580,00	-0,26%
2020	28.919.324.198,00	29.952.533.712,00	1.033.209.514,00	3,57%
2021	31.749.091.958,00	34.159.447.955,00	2.410.355.997,00	7,59%
2022	37.100.171.739,00	42.447.823.537,00	5.347.651.798,00	14,41%
2023	44.119.856.282,00	45.656.076.272,00	1.536.219.990,00	3,48%
2024	48.032.157.568,00	51.343.669.412,76	3.311.511.844,76	6,89%

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro (SIGEF) – exercícios de 2015 a 2024.

3.1.3 Receita Arrecadada por Categoria Econômica

A partir deste item, passa-se a analisar a receita orçamentária arrecadada, já desconsideradas as respectivas deduções da receita bruta.

A tabela a seguir demonstra as participações das Receitas Correntes e de Capital realizadas em relação à receita total ao longo dos últimos dez anos, em valores atualizados para dezembro de 2024.

TABELA 12

EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA

(Em R\$)

Ano	Receitas correntes (a)				Receitas de capital (b)				Receitas total (c)		
	Valor	% sobre 2015	Δ% anual	(A/C) %	Valor	% sobre 2015	Δ% anual	(B/C) %	Valor	% sobre 2015	Δ% anual
2015	31.045.498.937	100,00	-	94,35	1.860.034.276	100,00	-	5,65	32.905.533.213	100,00	-
2016	31.630.123.098	1,88	1,88	94,33	1.901.717.607	2,24	2,24	5,67	33.531.840.705	1,90	1,90
2017	33.193.146.426	6,92	4,94	93,52	2.298.311.096	23,56	20,85	6,48	35.491.457.522	7,86	5,84
2018	33.947.372.791	9,35	2,27	98,85	395.574.894	-78,73	-82,79	1,15	34.342.947.685	4,37	-3,24
2019	35.915.359.125	15,69	5,80	99,21	287.572.588	-84,54	-27,30	0,79	36.202.931.713	10,02	5,42
2020	34.834.280.715	12,20	-3,01	98,76	438.604.018	-76,42	52,52	1,24	35.272.884.733	7,19	-2,57
2021	35.495.633.334	14,33	1,90	99,50	176.613.001	-90,50	-59,73	0,50	35.672.246.335	8,41	1,13
2022	41.798.574.146	34,64	17,76	99,58	175.543.475	-90,56	-0,61	0,42	41.974.117.621	27,56	17,67
2023	46.421.721.909	49,53	11,06	99,67	153.980.332	-91,72	-12,28	0,33	46.575.702.241	41,54	10,96
2024	50.842.048.570	63,77	9,52	99,02	501.620.843	-73,03	225,77	0,98	51.343.669.413	56,03	10,24

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2015 a 2024. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

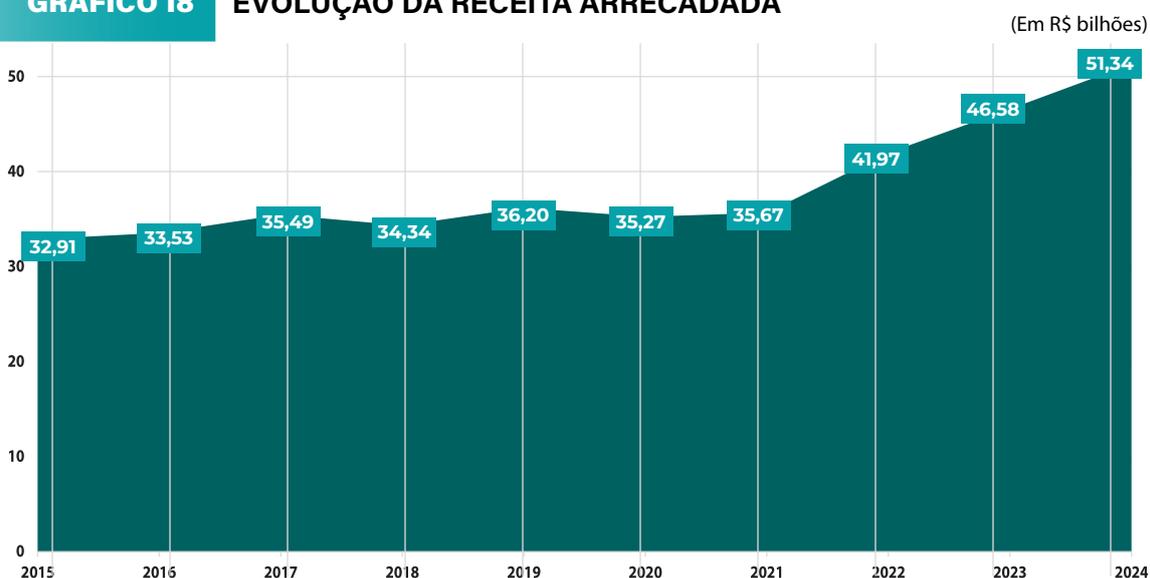
Conforme já mencionado, o total das receitas arrecadadas pelo Estado em 2024 – já descontadas as deduções – foi de R\$ 51,34 bilhões. Deste, as receitas correntes importaram em R\$ 50,84 bilhões, e as de capital somaram R\$ 501,62 milhões. Tais valores representaram em relação à receita total, respectivamente, 99,02% e 0,98%.

Em termos de variação percentual ao longo do período em tela, cabe ressaltar que o valor das receitas correntes do ano de 2024, em relação ao ano de 2015, significou crescimento de 63,77%; já o valor das receitas de capital diminuiu 73,03% no mesmo período. Outrossim, verifica-se na série histórica 2015-2024 que a receita corrente realizada em 2024 foi a maior do período, ao passo que a receita de capital do ano de 2023 foi a menor da referida série histórica.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita total, de acordo com os números da tabela ora analisada:

GRÁFICO 18

EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA



Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2015 a 2024.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

3.1.3.1 Receitas Correntes

As receitas correntes totalizaram o montante de aproximadamente R\$ 50,84 bilhões no exercício de 2024, correspondendo a 99,02% do total da receita arrecadada no exercício.

Considerada a origem, percebe-se que a principal fonte de receita do Estado é obtida por intermédio das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria. No ano de 2024, foi arrecadado nessa origem o montante de R\$ 33,33 bilhões – 64,92% do total da receita arrecadada –, correspondente a um crescimento de R\$ 4,14 bilhões, ou seja, 14,18% em relação ao ano anterior.

O segundo maior valor, por origem, ficou por conta das transferências correntes, posto que, no exercício de 2024, atingiu o montante de R\$ 10,24 bilhões – 19,95% do total da receita arrecadada. Em relação ao exercício anterior, essas transferências apresentaram um acréscimo de R\$ 518,93 milhões, 5,34%.

As receitas intraorçamentárias correntes, em 2024, totalizaram R\$ 2,18 bilhões, o equivalente a 4,24% do total da receita arrecadada. Em relação ao exercício anterior, apresentou um declínio de R\$ 30,71 milhões, 1,39%.

As demais receitas correntes somam o montante de R\$ 5,09 bilhões, equivalente a 9,91% do total da receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2024.

A tabela a seguir apresenta a evolução das receitas correntes arrecadadas no quinquênio de 2020/2024, após suas deduções.

TABELA 13 COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES

(Em R\$)

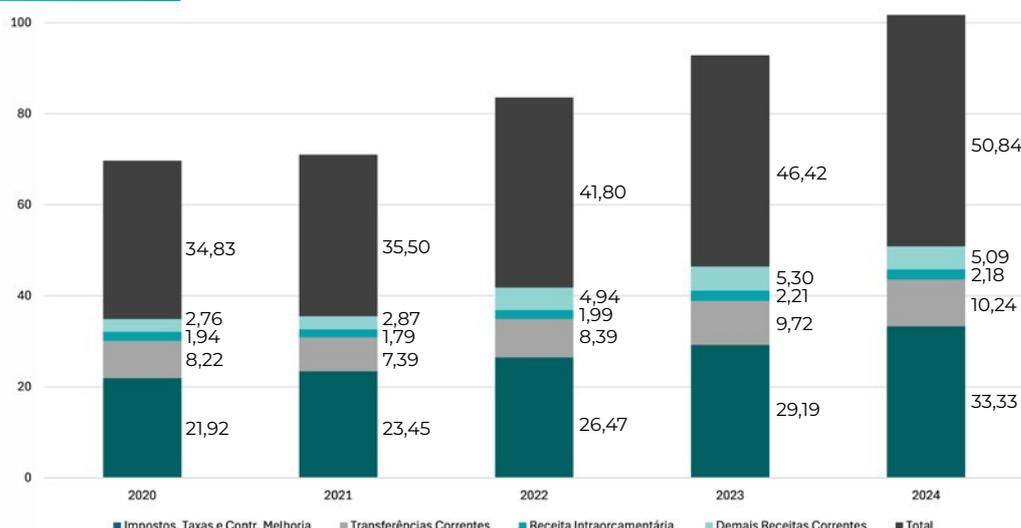
Receitas Correntes	2020	% total	2021	% total	2022	% total	2023	% total	2024	% total
Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	21.920.835.125	62,15	23.446.443.505	65,73	26.474.128.599	63,07	29.191.884.843	62,68	33.331.690.976	64,92
Receitas de Contribuições	1.249.710.790	3,54	1.249.376.063	3,50	1.908.539.738	4,55	2.056.861.478	4,42	1.919.245.122	3,74
Receita Patrimonial	302.070.074	0,86	497.624.241	1,39	1.681.598.411	4,01	1.758.287.221	3,78	1.742.740.351	3,39
Receita Agropecuária	2.916.277	0,01	2.643.253	0,01	1.930.395	0,00	2.570.998	0,01	2.121.494	0,00
Receita Industrial	30.959	0,00	51.507	0,00	76.780	0,00	79.518	0,00	105.849	0,00
Receita de Serviços	734.662.032	2,08	610.972.776	1,71	622.438.524	1,48	678.653.201	1,46	702.154.542	1,37
Transferências Correntes	8.217.393.813	23,30	7.390.146.633	20,72	8.391.103.451	19,99	9.723.877.039	20,88	10.242.806.874	19,95
Outras Receitas Correntes	467.233.046	1,32	508.704.026	1,43	726.637.092	1,73	799.435.246	1,72	721.817.814	1,41
Receita Intraorçamentária	1.939.428.599	5,50	1.789.671.329	5,02	1.992.121.157	4,75	2.210.072.367	4,75	2.179.365.548	4,24
Subtotal Receitas Correntes	34.834.280.715	98,76	35.495.633.334	99,50	41.798.574.146	99,58	46.421.721.909	99,67	50.842.048.570	99,02
Total Receita Arrecadada	35.272.884.733	100,00	35.672.246.335	100,00	41.974.117.621	100,00	46.575.702.241	100,00	51.343.669.413	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2020 a 2024.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A evolução das principais receitas correntes, no referido quinquênio, segue demonstrada no gráfico a seguir.

GRÁFICO 19 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES

(Em R\$ bilhões)



Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2020 a 2024.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

3.1.3.2 Receitas de Capital

As receitas de capital correspondem aos recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de ativos permanentes, amortizações de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros. Também são classificadas como receitas de capital as transferências recebidas de órgão ou entidade de outra esfera de governo para aplicação em despesas de capital.

Portanto, são receitas não efetivas, posto que não aumentam a situação patrimonial líquida (patrimônio líquido) do Estado, tendo em vista que no momento dos ingressos financeiros no Tesouro ocorre também outra mudança no patrimônio, seja a entrada de uma dívida, a baixa de um valor a receber ou a saída de um bem móvel ou imóvel alienado. A exceção fica por conta das transferências de capital, que são valores recebidos de outra esfera governamental para aplicação em despesas de capital e por isso registradas nesta categoria econômica; no entanto, crescem à situação patrimonial, já que do seu recebimento não surgem dívidas nem são baixados ativos.

A tabela a seguir demonstra o comportamento dos recursos financeiros recebidos a título de receitas de capital, no quinquênio 2020/2024, após suas deduções.

TABELA 14 COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL

(Em R\$)

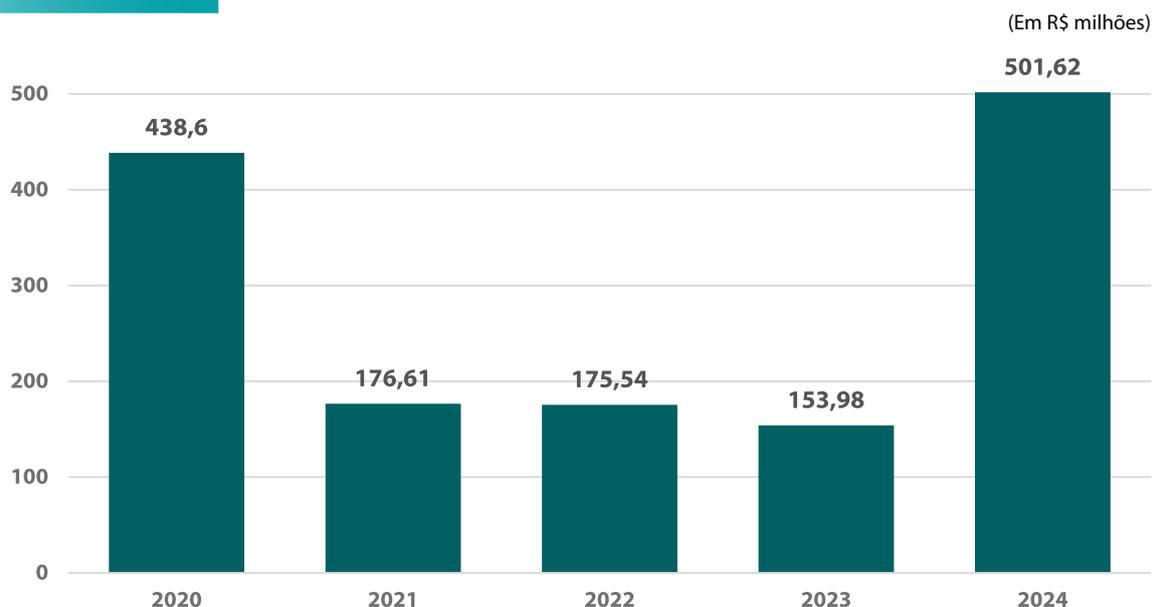
Receitas de Capital	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	variação % (2023/2024)
Operações de Crédito	171.512.189	0,49	–	–	38.456.045	0,09	19.178.678	0,04	238.723.503	0,46	1.144,73%
Alienação de Bens	12.026.094	0,03	14.508.116	0,04	23.472.628	0,06	18.281.363	0,04	15.764.201	0,03	-13,77%
Amortização de Empréstimos	22.173.591	0,06	29.526.657	0,08	34.344.573	0,08	50.830.428	0,11	59.798.525	0,12	17,64%
Transferências de Capital	49.757.014	0,14	70.621.698	0,20	72.546.114	0,17	65.689.862	0,14	100.851.499	0,20	53,53%
Outras Receitas de Capital	171.019.171	0,48	54.166.547	0,15	–	–	–	–	86.483.115	0,17	–
Receita Intraorçamentária	12.115.959	0,03	7.789.983	0,02	6.724.114	0,02	–	–	–	–	–
Subtotal Receitas de Capital	438.604.018	1,24	176.613.001	0,50	175.543.475	0,42	153.980.332	0,33	501.620.843	0,98	225,77%
Total Receita Arrecadada	35.272.884.733	100,00	35.672.246.335	100,00	41.974.117.621	100,00	46.575.702.241	100,00	51.343.669.413	100,00	10,24%

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2020 a 2024. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

No exercício de 2024, as receitas de capital totalizaram R\$ 501,62 milhões, representando 0,98% do total da receita realizada pelo Estado (R\$ 51,34 bilhões).

No quinquênio analisado, 2020 a 2024, verifica-se que a Receita de Capital saiu do patamar de R\$ 438,60 milhões alcançado em 2020, decrescendo nos exercícios de 2021 a 2023, obtendo o menor valor em 2023, na ordem de R\$ 153,98 milhões; ao passo que a maior, no valor de R\$ 501,62 milhões, foi apurada em 2024, correspondendo a um acréscimo de R\$ 347,64 milhões, 225,77%, em relação ao ano de 2023.

O gráfico a seguir demonstra a variação das receitas de capital no quinquênio 2020/2024.

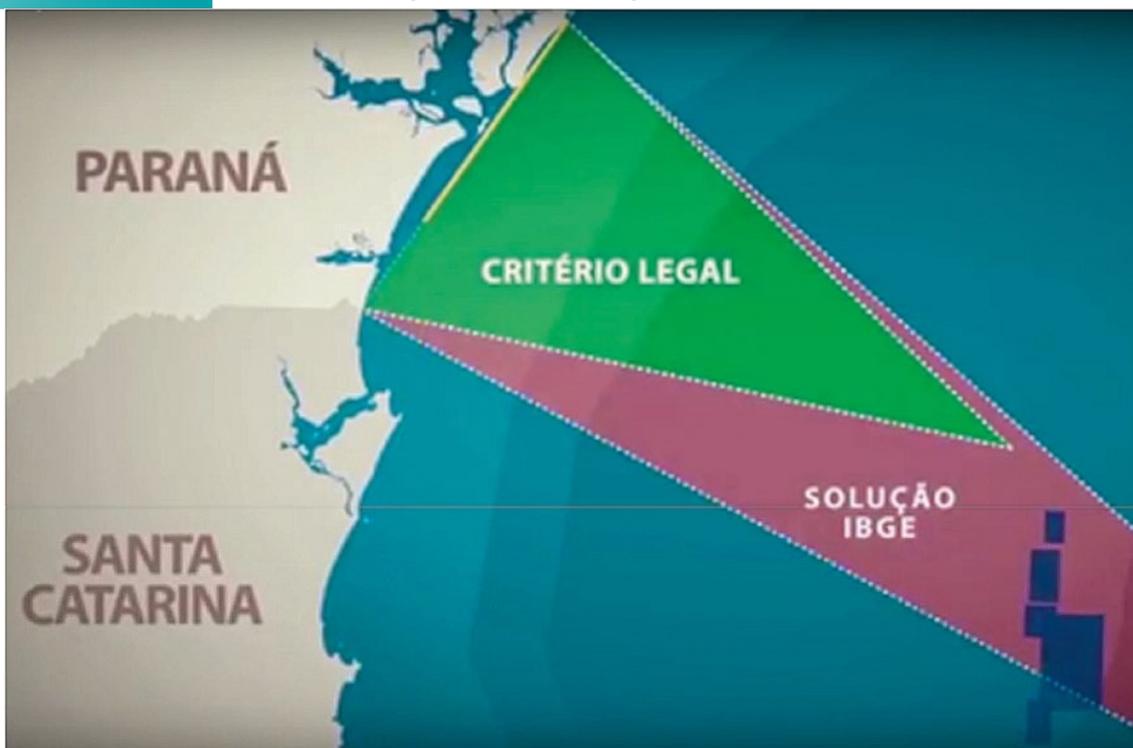


Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2020 a 2024.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

3.1.4 *Royalties* do Petróleo e a Ação nº 444 (STF)

O Governo do Estado de Santa Catarina, há mais de 30 anos, propôs Ação Cível contra o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os Estados do Paraná e de São Paulo postulando a retificação da demarcação dos limites interestaduais marítimos (linhas de projeção das divisas estaduais), para fins de pagamento de *royalties* de petróleo devidos aos Estados produtores, nos termos da [Lei nº 7.525/1986](#) e do [Decreto nº 93.189/1986](#).

O Estado de Santa Catarina alegou que o Instituto traçou linhas de projeção das divisas estaduais com evidentes equívocos técnicos e jurídicos, em flagrante prejuízo ao Estado de Santa Catarina, especialmente no que diz respeito aos campos de petróleo de Tubarão, Estrela do Mar, Coral, Caravela e Caravela do Sul, que deveriam ser considerados como situados em área geoeconômica de Santa Catarina; porém, o IBGE os situou em áreas do Estado do Paraná.



Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/parana-perde-acao-santa-catarina-stf-mar-territorial/>.

Além disso, os procuradores estaduais defenderam que Santa Catarina também possuía direito à parcela dos *royalties* referentes ao campo de petróleo de Baúna, pois segundo perícia técnica realizada durante a ação, esse campo situa-se em zona de projeção marítima compartilhada entre os três mencionados Estados da Federação.

No ano de 2020 (16/06/2020), O Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido Catarinense, determinando ao IBGE a retificação da demarcação e outras providências, conforme a seguir transcrito:

Decisão²: O Tribunal, por maioria, a) julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar que o IBGE refaça o traçado das linhas projetantes dos limites territoriais dos Estados de Santa Catarina, Paraná e São Paulo sobre o mar, para fins de percepção de “royalties” de petróleo (Lei nº 7.525/1986), utilizando o método das linhas de bases retas e tomando como “pontos apropriados” aqueles já fixados pela fundação, mas sem garantir a projeção dos limites do Paraná a 200 milhas; b) condenou o Estado do Paraná e de São Paulo a ressarcir ao Estado de Santa Catarina os “royalties” de petróleo recebidos por cada um, pela exploração ocorrida desde o ajuizamento desta ação dos poços localizados na área marítima delimitada pelas linhas projetantes dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina, traçadas como determinado acima, podendo, para tal fim, se necessário, ser solicitadas informações adicionais às já obtidas junto à Petrobras e à ANP

2 Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1120345573>. Anexo 16 deste Relatório de Instrução de Contas.

(fls. 3105/3107 e 3110/3112), aplicando-se a correção monetária desde cada pagamento indevido, segundo os índices previstos na tabela de correção monetária da Justiça Federal, e os juros de mora serão de 1% ao mês, desde a citação e até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, quando passarão a ser de 0,5% ao mês; c) determinou que, havendo poços contidos na área de sobreposição entre as linhas projetantes dos limites territoriais dos Estados de Santa Catarina e São Paulo, traçadas como determinado acima, os respectivos “royalties” devem ser divididos igualmente entre os dois Estados, e, se apurados em liquidação eventuais valores já recebidos apenas pelo Estado de São Paulo desde o ajuizamento desta ação, em razão da exploração de poços localizados nesta área de sobreposição, devem ser restituídos pela metade a Santa Catarina, aplicando-se os mesmos índices de correção monetária e juros acima; d) por haver sucumbência recíproca (CPC/2015, artigo 86), condenou o IBGE e os Estados do Paraná e de São Paulo a ressarcir ao Estado de Santa Catarina, cada um, 25% (vinte e cinco por cento) dos valores adiantados a título de honorários periciais, corrigidos monetariamente desde o pagamento pelos índices definidos acima; e) considerando que a causa envolve a Fazenda Pública (CPC/2015, art. 85, § 3º) e que a definição do valor da condenação depende de liquidação, entendeu que a fixação do percentual devido a título de honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado (CPC/2015, art. 85, § 4º, II). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Impedido o Ministro Edson Fachin. Afirmou suspeição o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.

Mencionada decisão teve recurso de Embargos de Declaração rejeitado em fevereiro de 2022, transitando em julgado em 12/04/2022 (Anexo 17 deste Relatório de Instrução de Contas).

Assim, sem possibilidade de mais recursos, coube ao Governo de Santa Catarina requerer o cumprimento da decisão (Execução da Sentença).

Nessa fase, tivemos várias providências (cálculos, remessa de planilhas com valores pagos aos Estados, audiências, pedidos de prorrogação de prazos, substituições de relator, intimações, juntadas, audiências conciliatórias, despachos, dentre outras), conforme apresentado no Anexo 18 deste Relatório, que contém a totalidade das referidas movimentações processuais e, de forma resumida, as exemplifica a seguir, contemplando somente as últimas.

Últimas movimentações:

16/12/2024 – **Intimado eletronicamente** (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ).

16/12/2024 – **Intimado eletronicamente** (PROCURADOR-GERAL FEDERAL).

05/12/2024 – **Intimado eletronicamente** (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO).

04/12/2024 – **Intimação eletrônica disponibilizada** (Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão – PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ).

04/12/2024 – **Intimação eletrônica disponibilizada** (Intimação de Despacho,

Decisão ou Acórdão – PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO).

04/12/2024 – **Intimação eletrônica disponibilizada** (Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão – PROCURADOR-GERAL FEDERAL).

04/12/2024 – **Publicação, DJE** (Divulgado em 03/12/2024).

03/12/2024 – **Despacho** – MIN. FLÁVIO DINO.

“(…) CONCEDO o prazo de 90 (noventa) dias corridos para que os Estados do Paraná e de Santa Catarina, em conjunto com o Estado de São Paulo, informem nos autos os termos do acordo construído, para posterior deliberação desta Relatoria.”

Portanto, apesar de a referida Ação 444 estar decidida a favor de Santa Catarina, bem como, em razão de o Governo Catarinense ter providenciado a devida execução da sentença ainda não há registros de recebimento de valores decorrentes, pois a mencionada execução ainda não foi concluída.

Sobre o assunto, segundo informes veiculados pela Agência de Notícias SECOM³, de 25/10/2024, Anexo 19, houve a primeira audiência de conciliação, conforme transcrito a seguir:

O Governo de Santa Catarina participou nesta quinta-feira, 24, de uma audiência de conciliação no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a Ação Cível Originária (ACO) 444, que trata sobre o pagamento dos royalties do petróleo aos catarinenses. O governador Jorginho Mello, o procurador-geral do Estado, Márcio Vicari, e o procurador do Estado Fernando Filgueiras, chefe da Procuradoria Especial em Brasília, estavam entre os representantes do Estado.

Um dos principais resultados é a autorização para a realização de novas reuniões diretas entre Santa Catarina, Paraná e São Paulo para a definição de valores e da forma e prazo de pagamento do montante que deveria ter sido repassado aos catarinenses ao longo dos anos. A primeira delas deve acontecer nos próximos dias com o estado vizinho (PR).

O governador Jorginho Mello e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC) deixaram registrado, juntamente com São Paulo, o pedido de informações complementares à Petrobras – que não compareceu à audiência – sobre os valores pagos ao longo do tempo pela exploração do petróleo nos poços e campos que hoje são reconhecidamente catarinenses.

Registra-se, também, a remessa de solicitação de informações deste Tribunal de Contas para a Secretaria de Estado da Fazenda, a qual, fundamentada pelas manifestações da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE) e pelo corpo técnico da Secretaria (SEF), da Diretoria do Tesouro (DITE/SEF) e da Diretoria de Administração Tributária (DIAT/SEF), em resposta contida no Ofício SEF/GABS nº 113/2025, de 20/02/2025, às fls. 359/360 dos autos, corrobora e comprova a conclusão da análise desta Diretoria de Contas do Governo (DGO), ou seja:

3 *Royalties do petróleo: STF autoriza negociação direta entre SC e PR.* Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/noticias/royalties-do-petroleo-stf-autoriza-negociacao-direta-entre-estados-para-definir-valores-devidos-a-sc/>. Acesso em: 31/03/2025.

“Atualmente, o processo se encontra em fase de execução, pendente de liquidação do montante devido. Concomitantemente, já há tratativas em andamento para uma possível negociação entre os estados de modo à resolução definitiva do litígio. Assim, considerando a liquidação e a negociação em curso, não é possível, ainda, apresentar perspectivas adequadas no que se refere aos valores de *royalties* de períodos passados. Por outro lado, no tocante a períodos atuais e/ou futuros, conforme dispõe o Órgão, não há perspectiva de recebimento, uma vez que os campos e poços identificados dentro do limite territorial deste Estado não se encontram em atividade.”

Neste sentido, diante da situação ainda pendente de resolução final e consequentes devoluções e ressarcimentos ao Estado de Santa Catarina, provenientes do não recebimento dos devidos *royalties* do petróleo, registra-se que, por dever de ofício, a questão continuará a ser acompanhada por esta Diretoria Técnica.

3.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Neste item, consta a análise da despesa orçamentária estadual consolidada no exercício de 2024 e sua evolução nos últimos anos, bem como outras avaliações pertinentes.

3.2.1 Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada

O **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)** define o termo “dotação inicial” como os valores dos créditos iniciais conforme constam na Lei Orçamentária Anual, refletindo, assim, a posição inicial do orçamento previsto na LOA. Já o conceito de “dotação atualizada” é trazido pelo Manual como a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos durante o exercício e às atualizações monetárias efetuadas após a publicação da LOA, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

O orçamento anual do Estado consolidado, aprovado pela **Lei nº 18.836/2024**, fixou a despesa para o exercício de 2024 no valor de R\$ 48,03 bilhões. No decorrer do exercício, ocorreram suplementações e reduções nos valores de R\$ 27,68 bilhões e R\$ 16,19 bilhões, respectivamente. Dessa forma, considerando as alterações orçamentárias ocorridas no decorrer do exercício, o montante da despesa autorizada foi de R\$ 59,52 bilhões.

Já em relação à execução da despesa, define o referido Manual que se considera despesa orçamentária executada a despesa empenhada. Da mesma forma, define a **Lei nº 4.320/1964** que:

Lei nº 4.320/1964

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: [...]

II – as despesas nele legalmente empenhadas.

O empenho, por sua vez, é o primeiro estágio da despesa orçamentária, consistindo na reserva de dotação orçamentária para fim específico. Já o segundo estágio, a liquidação, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. O último estágio da despesa, por sua vez, consiste no pagamento, que é definido como a entrega de numerário ao credor.

Pelo exposto, registra-se que o termo “despesa executada”, neste capítulo, se refere aos valores de despesas empenhadas.

Assim sendo, a despesa executada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 49,71 bilhões, o equivalente a 83,52% da despesa autorizada.

Na tabela abaixo estão demonstrados os valores das despesas fixadas, as alterações orçamentárias ocorridas, as despesas autorizadas e as despesas executadas no decorrer do exercício de 2024.

TABELA 15

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA

(Em R\$ 1,00)

Despesas Orçamentárias	Despesa Fixada	Suplementação	Redução	Despesa Autorizada	Despesa Executada
Despesas Correntes	39.268.248.847	21.612.903.062	12.090.223.865	48.790.928.045	41.905.361.710
Pessoal e Encargos Sociais	25.276.440.395	10.664.074.754	5.207.019.593	30.733.495.556	26.007.468.587
Juros e Encargos da Dívida	906.445.014	802.060.545	240.595.170	1.467.910.389	1.099.265.220
Outras Despesas Correntes	13.085.363.438	10.146.767.763	6.642.609.101	16.589.522.100	14.798.627.903
Despesas de Capital	6.551.751.521	5.593.040.658	3.742.603.554	8.402.188.625	5.617.823.752
Investimentos	4.735.482.102	4.906.922.621	2.934.031.273	6.708.373.450	4.400.692.050
Inversões Financeiras	281.035.812	216.548.313	226.264.580	271.319.545	258.901.803
Amortização da Dívida	1.535.233.607	469.569.724	582.307.701	1.422.495.630	958.229.899
Despesas Correntes Intraorçamentárias	2.210.194.312	461.051.184	349.975.915	2.321.269.581	2.183.119.719
Pessoal e Encargos Sociais	1.864.274.316	341.674.066,80	243.513.606,08	1.962.434.777	1.848.323.489
Outras Despesas Correntes	345.919.996	119.377.117,03	106.462.309,13	358.834.804	334.796.230
Despesas de Capital Intraorçamentárias	962.888	9.678.620	2.320.326	8.321.182	5.922.316
Investimentos	960.888	9.678.620	2.320.326	8.319.182	5.922.316
Inversões Financeiras	2.000,00	-	-	2.000	-
Reserva de Contingência	1.000.000	-	-	1.000.000	-
Total geral	48.032.157.568	27.676.673.524	16.185.123.660	59.523.707.432	49.712.227.497

Fonte: Balancete Consolidado Geral de dezembro 2024 e Lei Orçamentária nº 18.836/2024.

3.2.2 Despesas por Categoria Econômica

Por definição legal⁴, a despesa pública é classificada nas categorias econômicas correntes e de capital.

Em regra, as primeiras são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. Já as despesas de capital contribuem para a formação de patrimônio –

4 Lei Federal nº 4.320/64, artigo 12.

investimentos em obras, ampliações, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis etc. – ou para a diminuição da dívida pública, neste caso, a sua amortização.

A tabela a seguir apresenta a evolução, em valores atualizados, da despesa orçamentária realizada entre os exercícios de 2015/2024.

TABELA 16

EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

(Em R\$ 1,00)

Anos	Despesas correntes (a)				Despesas de capital (b)				Total (c)		
	Valor	% sobre 2015	Δ% anual	%(a/c)	Valor	% sobre 2015	Δ% anual	%(b/c)	Valor	% sobre 2015	Δ% anual
2015	29.235.413.017	100,00	–	87,93	4.014.280.668	100,00	–	12,07	33.249.693.685	100,00	–
2016	29.961.637.496	2,48	2,48	89,74	3.425.651.171	-14,66	-14,66	10,26	33.387.288.667	0,41	0,41
2017	32.276.728.637	10,40	7,73	90,16	3.524.295.694	-12,21	2,88	9,84	35.801.024.332	7,67	7,23
2018	32.804.302.655	12,21	1,63	91,31	3.121.222.435	-22,25	-11,44	8,69	35.925.525.090	8,05	0,35
2019	33.121.464.741	13,29	0,97	92,02	2.873.795.515	-28,41	-7,93	7,98	35.995.260.257	8,26	0,19
2020	30.333.883.472	3,76	-8,42	91,70	2.744.437.354	-31,63	-4,50	8,30	33.078.320.826	-0,52	-8,10
2021	30.894.563.952	5,68	1,85	87,67	4.345.689.446	8,26	58,35	12,33	35.240.253.398	5,99	6,54
2022	35.793.885.009	22,43	15,86	82,97	7.348.252.716	83,05	69,09	17,03	43.142.137.725	29,75	22,42
2023	40.601.720.536	38,88	13,43	90,60	4.210.379.186	4,89	-42,70	9,40	44.812.099.722	34,77	3,87
2024	44.088.481.429	50,81	8,59	88,69	5.623.746.068	40,09	33,57	11,31	49.712.227.497	49,51	10,93

Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2024 – SIGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2015 a 2023.

Valores de 2015 a 2023 atualizados pelo IGP-DI (médio).

De acordo com os números, o total da despesa orçamentária realizada pelo Estado em 2024 perfaz R\$ 49,71 bilhões. Desse total, as despesas correntes (R\$ 44,09 bilhões) corresponderam a 88,69%, e as de capital (R\$ 5,63 bilhões) representaram 11,31% do total das despesas empenhadas.

Quanto à variação anual das despesas correntes no decênio, em comparação ao ano anterior, ressalta-se que somente o ano de 2020 apresentou declínio no percentual de 8,42%; nos demais anos houve crescimento anual das despesas correntes. O dispêndio de R\$ 44,09 bilhões realizado no ano de 2024 representou a maior despesa corrente do decênio, superando a despesa do exercício anterior em 8,59% e a despesa do exercício de 2015, em 50,81%.

Em relação à despesa de capital, o maior dispêndio do decênio se deu no exercício de 2022 (R\$ 7,35 bilhões), tendo, no exercício de 2024, atingido o valor de R\$ 5,62 bilhões – montante 33,57% superior ao aplicado no exercício anterior e 40,09% superior em relação a 2015.

Quanto ao total da despesa orçamentária do Estado (correntes + capital), o montante de 2024 (R\$ 49,71 bilhões) demonstrou crescimento de 10,93% em relação ao exercício anterior e, na série histórica, de 49,51% em comparação a 2015.

3.2.2.1 Despesas Correntes por categoria econômica e grupo

As despesas correntes, incluídas as intraorçamentárias, empenhadas no exercício de 2024 importam em R\$ 44,09 bilhões, representando 88,69% do total da despesa executada (R\$ 49,71 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas correntes executadas no período de 2020 a 2024.

TABELA 17

VARIAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS

(Em R\$ bilhões)

Despesas Correntes	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	% E/D	% E/A
	(A)		(B)		(C)		(D)		(E)			
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor			
Despesa Corrente Orçamentária	28,40	93,64	29,11	94,23	33,81	94,46	38,38	94,53	41,91	95,05	9,19	47,53
Pessoal e Encargos Sociais	19,17	63,20	18,77	60,76	21,84	61,03	24,58	60,53	26,01	58,99	5,82	35,66
Juros e Encargos da Dívida	0,44	1,46	0,87	2,81	1,01	2,81	1,15	2,82	1,10	2,49	-4,15	148,27
Outras Despesas Correntes	8,79	28,98	9,47	30,65	10,96	30,61	12,66	31,17	14,80	33,57	16,94	68,35
Despesa Corrente Intraorçamentária	1,93	6,36	1,78	5,77	1,98	5,54	2,22	5,47	2,18	4,95	-1,76	13,11
Pessoal e Encargos Sociais	1,52	5,02	1,43	4,62	1,61	4,51	1,82	4,49	1,85	4,19	1,41	21,29
Outras Despesas Correntes	0,41	1,34	0,36	1,16	0,37	1,04	0,40	0,98	0,33	0,76	-16,23	-17,55
Total Despesa Corrente	30,33	100,00	30,89	100,00	35,79	100,00	40,60	100,00	44,09	100,00	8,59	45,34

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – Exercícios de 2020 a 2024. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Na categoria econômica das despesas correntes orçamentárias, dentro do grupo de natureza de despesa, o dispêndio com pessoal e encargos sociais tem maior impacto na consecução dos gastos totais dessa categoria econômica. No ano de 2024, esse gasto na ordem de R\$ 26,01 bilhões, representou 58,99% do total da despesa corrente orçamentária e, ainda, significou a maior despesa da série analisada. Esse montante cresceu 5,82% em comparação ao ano de 2023, e 35,66%, em relação ao ano de 2020.

No ano de 2024, os juros e encargos da dívida, no montante de R\$ 1,10 bilhão, equivalente a 2,49% do total da despesa corrente do Estado, representaram um recuo de 4,15% em relação ao ano anterior, e um aumento de 148,27%, em comparação ao ano de 2020.

As outras despesas correntes orçamentárias compreendem os gastos com custeio que não dizem respeito à folha de pagamento e dívida pública, ou seja, água, luz, telefone, aluguel, terceirizações, material de consumo, subvenções sociais etc. Essas constituem o segundo maior volume de recursos em nível de grupo de natureza de despesa, com R\$ 14,80 bilhões, representando 33,57% do total da despesa corrente realizada no exercício de 2024; em relação ao exercício anterior, essa despesa cresceu 16,94% e em comparação ao ano de 2020, aumentou em 68,35%.

O total das despesas intraorçamentárias correntes realizadas no ano de 2024 importou R\$ 2,18 bilhões. Dentro dessa modalidade, o dispêndio com pessoal e encargos sociais, no montante de R\$ 1,85 bilhão, representou 4,19% do total da despesa corrente, esse montante representa um aumento de 1,41% em comparação ao ano anterior e 21,29% em comparação a 2020. Ainda dentro desta modalidade foram gastos

R\$ 334,80 milhões em outras despesas intraorçamentárias correntes, o que representa 0,76% do total da despesa corrente; em relação ao exercício anterior, essa despesa apresentou um recuo de 16,23% e de 17,55% em relação ao ano de 2020.

3.2.2.2 Despesas de Capital por categoria econômica, grupo e elemento

As despesas de capital empenhadas no exercício de 2024, incluídas as intraorçamentárias, importaram R\$ 5,62 bilhões, o equivalente a 11,31% do total da despesa executada (R\$ 49,71 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas de capital executadas no período de 2020 a 2024:

TABELA 18

VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADA POR GRUPO E ELEMENTO

(Em R\$ bilhões)

Despesas de Capital	2020 (A)	%	2021 (B)	%	2022 (C)	%	2023 (D)	%	2024 (E)	%	% E/D	% E/A
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor			
Investimento	1,62	59,07	2,41	55,56	5,38	73,55	2,77	65,83	4,41	78,36	58,98	171,84
Obras e Instalações	0,53	19,48	0,62	14,29	1,35	18,42	1,02	24,15	1,90	33,81	87,04	255,65
Equipamentos e Material Permanente	0,31	11,23	0,77	17,75	1,22	16,73	0,44	10,38	0,52	9,28	19,52	69,36
Auxílios	0,58	21,11	0,84	19,49	2,50	34,24	0,94	22,40	1,62	28,76	71,45	179,21
Aquisição de Imóveis	0,04	1,55	0,01	0,31	0,03	0,40	0,04	0,90	0,03	0,53	-21,00	-29,66
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	0,05	1,65	0,05	1,16	0,07	0,96	0,07	1,75	0,10	1,78	36,05	120,82
Demais Investimentos	0,09	3,40	0,11	2,55	0,21	2,80	0,26	6,18	0,23	4,09	-11,58	146,65
Despesas Intraorçamentárias	0,02	0,65	0,01	0,32	0,03	0,45	0,00	0,09	0,01	0,11	60,01	-66,90
Inversões Financeiras	0,12	4,52	0,35	8,11	0,40	5,43	0,40	9,54	0,26	4,60	-35,58	108,61
Const. ou Aumento de Capital de Empresas	0,09	3,21	0,24	5,54	0,22	2,97	0,27	6,43	0,07	1,30	-72,94	-16,85
Concessão de Empréstimos e Financiam.	0,03	0,93	0,10	2,39	0,13	1,72	0,09	2,17	0,18	3,27	101,52	619,58
Demais Inversões Financeiras	-	-	0,00	0,00	0,05	0,65	0,04	0,95	0,00	0,03	-96,02	-
Despesas Intraorçamentárias	0,01	0,38	0,01	0,18	0,01	0,09	-	-	-	-	-	-100,00
Amortização da Dívida	1,00	36,41	1,57	36,34	1,54	21,01	1,04	24,62	0,96	17,04	-7,56	-4,11
Principal da Dívida Contrat. Resgatado	0,99	36,22	1,57	36,34	1,54	21,01	1,04	24,62	0,96	17,04	-7,56	-3,61
Indenizações e Restituições	0,01	0,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-100,00
Total	2,74	100,00	4,33	100,00	7,32	100,00	4,21	100,00	5,62	100,00	33,57	104,91

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2020 a 2024.
Inflator: IGP-DI (médio).

Sobre o total da despesa de capital, o grupo Investimento tem a maior representatividade. Em 2024, atingiu o montante de R\$ 4,41 bilhões, o equivalente a 78,36% do total da despesa de capital. Ainda, configurou elevação de 58,98% em comparação ao ano anterior e crescimento de 171,84% em relação ao ano de 2020.

Nos desdobramentos do grupo Investimento e de acordo com os elementos das despesas, destacou-se que, no ano de 2024, os gastos e percentuais respectivos sobre o total da despesa de capital mais expressivos seguiram esta ordem: Obras e instalações, com R\$ 1,90 bilhão – 33,81% –; Auxílios, com R\$ 1,62 bilhão – 28,76% –; e Equipamentos e Material Permanente, com R\$ 522,11 milhões – 9,28%. As demais despesas orçamentárias desse grupo perfizeram R\$ 359,78 milhões, equivalentes a 6,40% do total da despesa de capital. As despesas intraorçamentárias importaram R\$ 5,92 milhões e representam 0,11% do total da despesa de capital.

O segundo maior volume de recursos em nível de grupo de natureza de despesa, equivalente a 17,04% da despesa total de capital, refere-se à amortização da dívida, cujo montante de R\$ 958,23 milhões foi direcionado à amortização do principal da dívida contratada. Essa despesa diminuiu 7,56% e 3,61%, quando comparada ao ano anterior e ao ano de 2020, respectivamente.

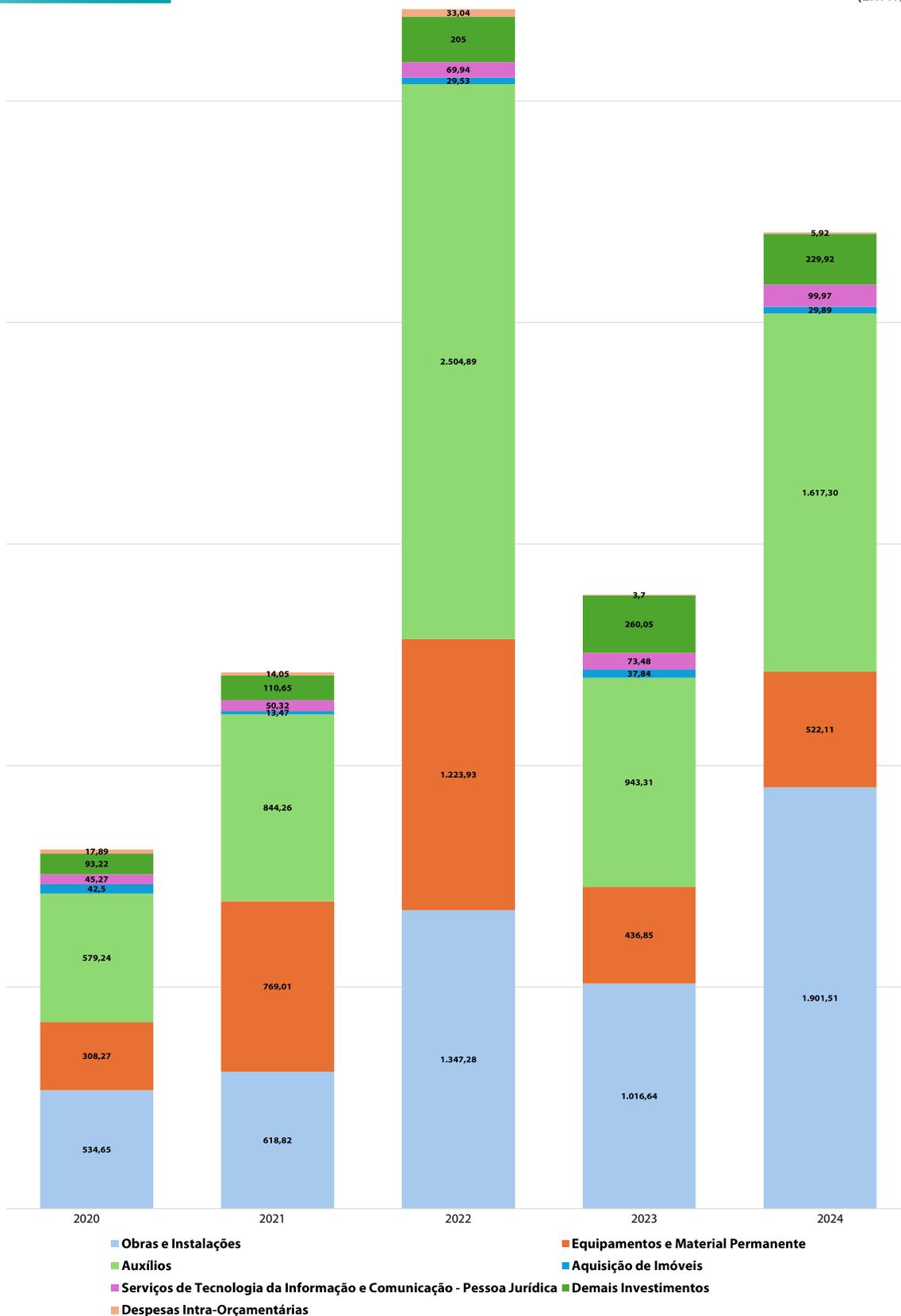
Por fim, as inversões financeiras representaram 4,60% do total de despesa de capital. Do total (R\$ 258,90 milhões), R\$ 184,10 milhões foram realizados com concessão de empréstimos e financiamentos, R\$ 73,21 milhões com constituição ou aumento de capital de empresas e R\$ 1,59 milhão com as demais despesas do grupo. A despesa de inversões financeiras em 2024 recuou 35,58% em relação ao ano anterior e cresceu 108,61%, em relação ao ano de 2020.

A análise geral no total das despesas de capital no exercício de 2024 demonstra que houve elevação nesses gastos de 33,57% em relação ao exercício anterior, e crescimento de 104,91% em relação ao ano de 2020.

Para melhor visualização, segue o gráfico com a ilustração do comportamento anual das despesas de capital por grupo e elemento dos anos de 2020 a 2024.

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL DO GRUPO INVESTIMENTOS POR ELEMENTO

(Em R\$)



Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – Exercícios de 2020 a 2024. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Ainda, no infográfico seguinte, apresenta-se um resumo específico das despesas do grupo Investimento realizados no Estado de Santa Catarina em 2024, segregadas por função da despesa.

Despesas de capital - investimentos

FUNÇÃO	SUBAÇÕES	VALOR EMPENHADO
 <p>Transporte 2.549,06 milhões 57,85%</p>	Conservação, sinalização e segurança rodoviária	765,09 milhões
	Apoio ao sistema viário urbano – SC Levada a Sério	426,08 milhões
	Apoio ao sistema viário rural – SC Levada a Sério	198,81 milhões
	Demais Subações	1.159,07 milhões
 <p>Educação 524,19 milhões 11,90%</p>	Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares – rede física – Educação Básica	145,90 milhões
	Emendas parlamentares impositivas da Educação	92,03 milhões
	Demais Subações	286,26 milhões
 <p>Saúde 328,39 milhões 7,45%</p>	Emendas parlamentares impositivas da Saúde	78,80 milhões
	Realização de convênios para ações de saúde	135,30 milhões
	Realização de ações de saúde – SC Levada a Sério	40,84 milhões
	Demais Subações	73,45 milhões
 <p>Administração 247,82 milhões 5,62%</p>	Gestão de arrecadação, fiscalização e combate à sonegação fiscal	43,79 milhões
	Apoio a infraest., aquis., const., ampl., reforma de equip e patrimônios de interesse público – FUNDO SOCIAL	44,21 milhões
	Emendas parlamentares impositivas do Fundo Social	68,54 milhões
	Demais Subações	91,28 milhões
 <p>Segurança Pública 224,09 milhões 5,09%</p>	Emendas parlamentares da Segurança Pública – SSP	31,29 milhões
	PM - Enfrentamento à criminalidade violenta/fortalecimento das instituições	25,22 milhões
	Polícia ostensiva e preservação da ordem pública – PM	23,15 milhões
	Demais Subações	144,43 milhões



Judiciária
131,13
milhões
2,98%

Infraestrutura e operação de TI – FRJ	■	20,01 milhões
Microinformática – FRJ		15,97 milhões
Demais Subações	■	95,16 milhões



Essencial à Justiça
72,69
milhões
1,65%

Modernização e desenvolvimento institucional	■	30,01 milhões
Reconstituição de bens lesados	■	16,89 milhões
Aquisição/Construção do Edifício para expansão da estrutura física do MPSC em Florianópolis		17,95 milhões
Demais Subações		7,83 milhões



Ciência e Tecnologia
72,56
milhões
1,65%

Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentabilidade socioambiental	■	49,62 milhões
Demais Subações	■	22,94 milhões



Agricultura
62,81
Milhões
1,43%

Emendas parlamentares impositivas da Agricultura	■	27,22 milhões
Pesquisa agropecuária – EPAGRI		12,68 milhões
Demais Subações	■	22,91 milhões



Direitos da Cidadania
70,16
milhões
1,59%

Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos	■	19,97 milhões
Estruturação e reaparelhamento dos sistemas prisional e socioeducativo		14,59 milhões
Reforma e ampliação de unidades do sistema prisional		9,79 milhões
Renovação da frota – SAP		8,86 milhões
Demais Subações		16,94 milhões

Demais funções
2,81%

TOTAL **123,72** milhões

Total Geral

4.406,61 milhões

3.2.3 Despesas por Poder e Órgão Constitucional

O presente item demonstra a execução orçamentária do Estado por Poder e órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), e ainda, a nível de categoria econômica e grupo de natureza da despesa.

TABELA 19

DESPESA EXECUTADA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

(Em R\$ 1,00)

Despesas	Executivo	% sobre total	Judiciário	% sobre total	Legislativo (ALESC)	% sobre total	TCE/SC	% sobre total	Ministério Público	% sobre total	Total
Despesas Correntes	34.573.111.517	69,55	4.335.035.553	8,72	924.544.791	1,86	602.520.005	1,21	1.470.149.844	2,96	41.905.361.710
Pessoal e Encargos Sociais	20.485.725.343	41,21	3.302.035.305	6,64	624.020.023	1,26	436.599.478	0,88	1.159.088.439	2,33	26.007.468.587
Juros e Encargos da Dívida	1.099.265.220	2,21	–	–	–	–	–	–	–	–	1.099.265.220
Outras Despesas Correntes	12.988.120.954	26,13	1.033.000.249	2,08	300.524.768	0,60	165.920.527	0,33	311.061.405	0,63	14.798.627.903
Despesa de Capital	5.385.998.557	10,83	131.040.517	0,26	12.759.598	0,03	10.029.213	0,02	77.995.865	0,16	5.617.823.752
Investimentos	4.168.866.856	8,39	131.040.517	0,26	12.759.598	0,03	10.029.213	0,02	77.995.865	0,16	4.400.692.050
Inversões Financeiras	258.901.803	0,52	–	–	–	–	–	–	–	–	258.901.803
Amortização da Dívida Pública	958.229.899	1,93	–	–	–	–	–	–	–	–	958.229.899
Despesa Corrente Intraorçamentária	1.619.229.447	3,26	359.972.539	0,72	48.250.067	0,10	45.620.192	0,09	110.047.473	0,22	2.183.119.719
Pessoal e Encargos Sociais	1.328.415.272	2,67	341.623.993	0,69	39.161.134	0,08	44.231.580	0,09	94.891.510	0,19	1.848.323.489
Outras Despesas Correntes	290.814.175	0,58	18.348.546	0,04	9.088.933	0,02	1.388.612	0,00	15.155.963	0,03	334.796.230
Despesa de Capital Intraorçamentária	2.182.930	0,00	–	–	–	–	–	–	3.739.386	0,01	5.922.316
Investimentos	2.182.930	0,00	–	–	–	–	–	–	3.739.386	0,01	5.922.316
Inversões Financeiras	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Total	41.580.522.452	83,64	4.826.048.610	9,71	985.554.456	1,98	658.169.410	1,33	1.661.932.568	3,34	49.712.227.497

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Poder e Órgão/Grupo de Despesa de 2024 – SIGEF/SC.

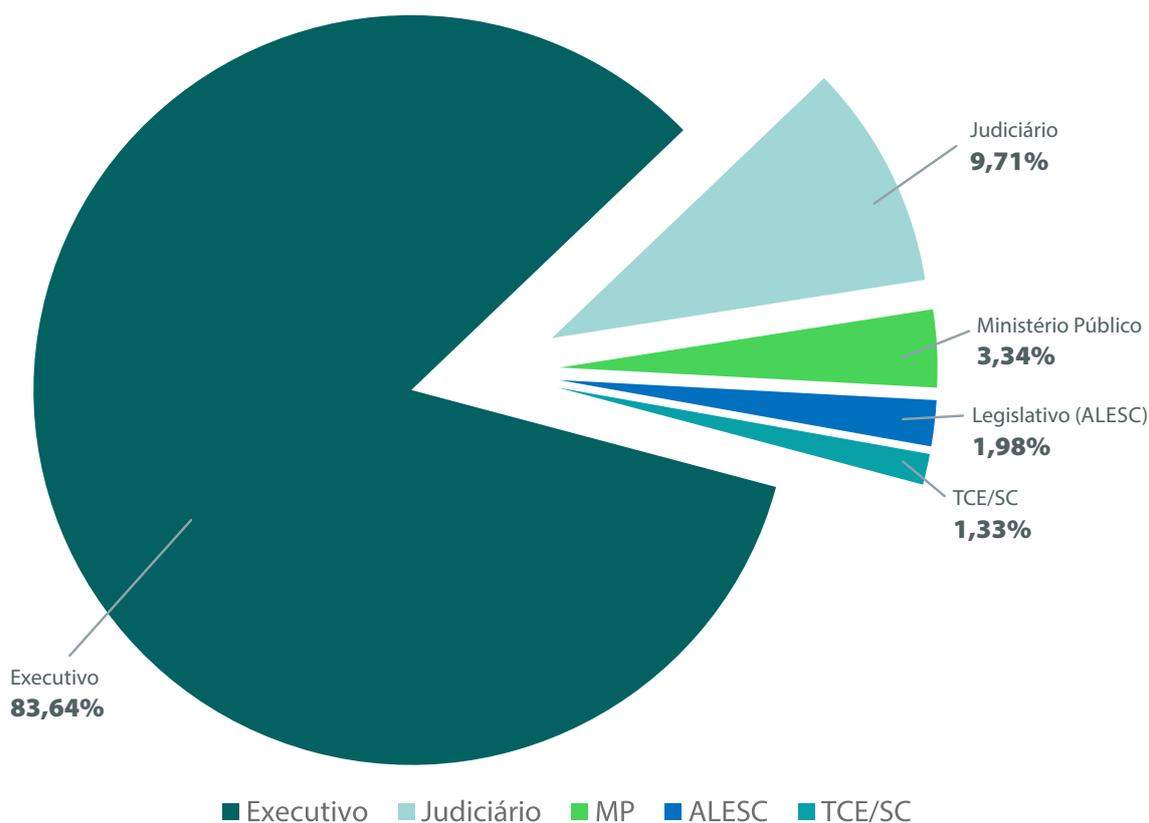
Notas: (1) Os percentuais dizem respeito aos valores dos Poderes ou órgão em relação ao total geral da tabela (R\$ 49,71 bilhões). (2) Os valores descritos na tabela acima, dos Poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público, incluem os seus respectivos fundos e as despesas intraorçamentárias.

Do total dos gastos realizados pelo Estado em 2024 (R\$ 49,71 bilhões), 83,64% pertenceram ao Poder Executivo, na ordem de R\$ 41,58 bilhões, 9,71% ao Poder Judiciário, 3,34% ao Ministério Público do Estado, 1,98% à Assembleia Legislativa do Estado (ALESC) e 1,33%, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC).

No grupo de despesa com pessoal e encargos sociais, incluídas as despesas intraorçamentárias (R\$ 27,86 bilhões), o Poder Executivo executou 78,31% (R\$ 21,81 bilhões), o Poder Judiciário, 13,08% (R\$ 3,64 bilhões), a ALESC, 2,38% (R\$ 663,18 milhões), o Tribunal de Contas do Estado, 1,73% (R\$ 480,83 milhões), e o Ministério Público, 4,50% (R\$ 1,25 bilhão).

Dada a especificidade das despesas de Capital e considerando as despesas intraorçamentárias, o Poder Executivo é o responsável pela realização das despesas nos grupos da Amortização da dívida e das Inversões financeiras em 100%, e de 94,65% do grupo de Investimentos.

O gráfico a seguir demonstra a composição das despesas por Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e por Órgãos (MPSC e TCE/SC) no exercício de 2024.



Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2024 – por Poder e Órgão/Grupo de Despesa – SIGEF/SC.

3.2.4 Despesas por Funções de Governo

A classificação da despesa orçamentária por função corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Compreende cada um dos grandes setores em que este atua, visando atender às necessidades da sociedade.

A tabela a seguir apresenta, em valores atualizados, a despesa realizada por funções nos exercícios de 2020 a 2024, bem como seus percentuais na composição do total executado no exercício em apreciação.

TABELA 20

DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO

(Em R\$ 1,00)

Função	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	%	% e/d	% e/a
1 Legislativa	738.674.022	687.628.660	798.822.366	1.073.676.105	1.202.888.402	2,42	12,03	62,84
2 Judiciária	2.509.459.955	2.399.221.147	2.912.458.807	3.656.441.650	4.018.858.411	8,08	9,91	60,15
3 Essencial à Justiça	1.078.723.446	1.145.825.190	1.438.806.808	1.688.898.251	1.925.206.344	3,87	13,99	78,47
4 Administração	2.147.698.969	2.270.115.132	2.505.803.990	2.832.312.142	3.007.350.438	6,05	6,18	40,03
6 Segurança Pública	3.123.951.756	3.083.516.329	3.636.232.612	3.680.155.896	3.822.936.723	7,69	3,88	22,38
8 Assistência Social	123.635.097	116.128.945	154.843.182	133.734.474	152.729.747	0,31	14,20	23,53
9 Previdência Social	8.380.850.176	7.694.631.554	8.926.977.568	9.894.327.566	10.181.001.860	20,48	2,90	21,48
10 Saúde	5.106.921.389	5.176.990.152	6.101.755.887	6.863.057.964	8.054.563.810	16,20	17,36	57,72

Função	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	%	% e/d	% e/a
11 Trabalho	5.265.458	5.272.851	6.210.687	56.052.386	31.984.419	0,06	-42,94	507,44
12 Educação	4.772.314.136	6.173.413.263	7.699.764.518	7.403.523.645	8.367.251.129	16,83	13,02	75,33
13 Cultura	69.278.060	72.103.743	74.624.198	124.842.192	125.393.507	0,25	0,44	81,00
14 Direitos da Cidadania	1.358.551.891	1.239.018.929	1.573.731.505	1.726.643.665	1.642.890.318	3,30	-4,85	20,93
15 Urbanismo	618.308	1.645.310	19.544.287	-	-	0,00	-	-100,00
16 Habitação	9.205.193	8.554.090	33.291.696	23.072.849	6.623.748	0,01	-71,29	-28,04
17 Saneamento	324.205	129.915	165.360	1.169.115	6.024.852	0,01	415,33	1.758,35
18 Gestão Ambiental	98.710.261	96.856.178	141.653.107	127.676.542	127.382.504	0,26	-0,23	29,05
19 Ciência e Tecnologia	38.857.738	36.497.705	37.353.203	157.568.320	275.616.955	0,55	74,92	609,30
20 Agricultura	755.306.794	889.366.282	1.228.938.825	996.514.927	1.061.455.506	2,14	6,52	40,53
22 Indústria	-	-	-	-	79.814	0,00	-	-
23 Comércio e Serviços	49.664.745	69.091.936	178.001.802	78.919.795	131.478.148	0,26	66,60	164,73
25 Energia	4.122	-	42.517	71.976	1.464.099	0,00	1.934,15	35.421,81
26 Transporte	742.535.091	1.103.586.189	2.745.321.178	1.678.297.895	2.956.575.293	5,95	76,17	298,17
27 Desporto e Lazer	3.660.280	8.129.032	48.249.966	36.645.148	69.348.976	0,14	89,24	1.794,64
28 Encargos Especiais	1.964.109.734	2.962.530.863	2.879.543.655	2.578.497.219	2.543.122.492	5,12	-1,37	29,48
99 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	33.078.320.826	35.240.253.398	43.142.137.725	44.812.099.722	49.712.227.497	100,00	10,93	50,29

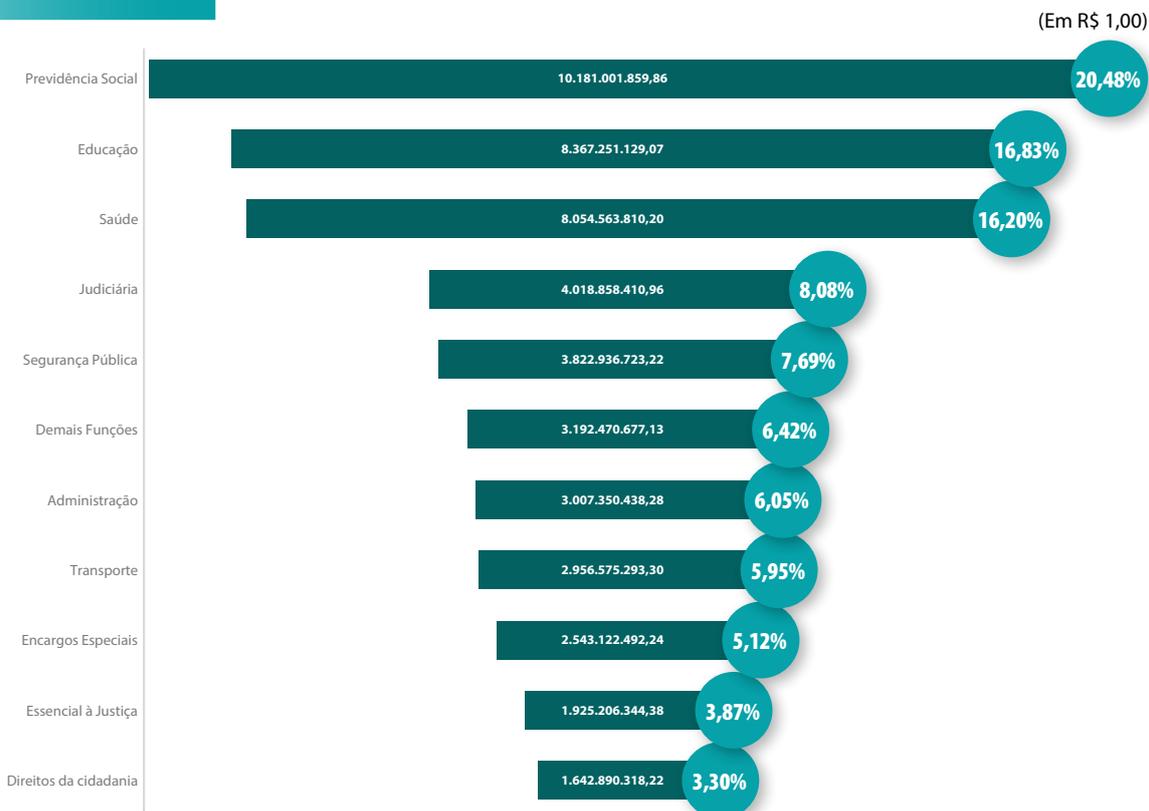
Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2020 a 2024 – SIGEF/SC.

Inflator: IGP-DI (médio).

Nota: (3) Em relação ao total das despesas por função está incluso as despesas intraorçamentárias.

A composição da despesa do Estado por funções de governo, em 2024, está demonstrada no gráfico a seguir.

GRÁFICO 23 DESPESAS POR FUNÇÃO DE 2024



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2024 – SIGEF/SC.

Em nível de função, no ano de 2024, o maior gasto ocorreu com a previdência social, no montante de R\$10,18 bilhões, o equivalente a 20,48% do total da despesa, o que representou o maior valor registrado no quinquênio, superando em 2,90% e 21,48% as despesas realizadas na mesma função em 2023 e em 2020, respectivamente.

Na Educação, foram aplicados R\$ 8,37 bilhões, correspondentes a 16,83% das despesas do Estado no exercício de 2024. O total dessa despesa em 2024 foi superior à do ano anterior em 13,02% e à do ano de 2020 em 75,33%.

As despesas da função Saúde no ano de 2024 importaram R\$ 8,05 bilhões, ou seja, 16,20% do total das despesas empenhadas; tal aplicação superou a despesa do ano anterior em 17,36% e a do ano de 2020 em 57,72%.

A despesa na função Judiciária no ano de 2024 representou R\$ 4,02 bilhões, ou 8,08% do total da despesa, apresentando crescimentos de 9,91% e 60,15%, em relação ao ano anterior e ao exercício de 2020, respectivamente.

O gasto em Segurança Pública no ano de 2024, representou o maior valor aplicado nesta função na série histórica 2020-2024, importando R\$ 3,82 bilhões, o equivalente a 7,69% do total da despesa. Os aumentos em relação ao ano anterior e a 2020 foram de 3,88% e 22,38%, respectivamente.

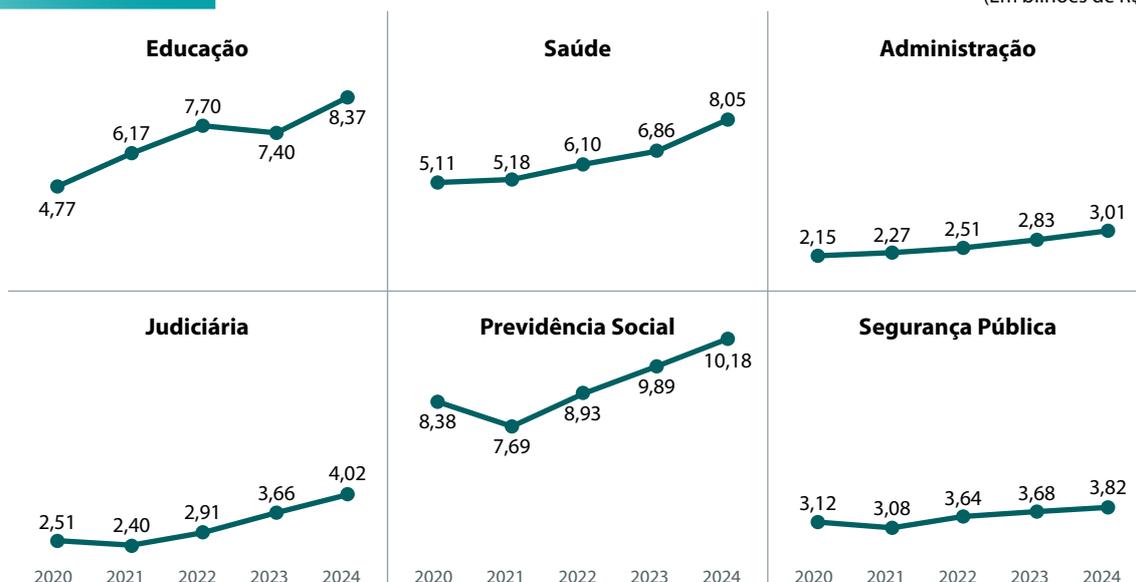
No quinquênio, a despesa na função Administração foi ascendente. Em 2024, foram aplicados R\$ 3,01 bilhões, 6,05% do total da despesa, representando crescimento de 6,18% e 40,03% em comparação ao ano anterior e a 2020, respectivamente.

As seis maiores despesas por função mencionadas e destacadas nos gráficos a seguir representaram R\$ 37,45 bilhões, o equivalente a 75,34% do total das despesas do Estado. As demais despesas por funções perfizeram R\$ 12,26 bilhões ou 24,66% do total das despesas do Estado.

O gráfico a seguir evidencia a evolução destes valores no quinquênio 2020/2024.

GRÁFICO 24 PRINCIPAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

(Em bilhões de R\$)



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2020 a 2024 – SIGEF/SC.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Por fim, segue infográfico sobre o planejamento e execução do orçamento.

Receita prevista x realizada (R\$)

Receita líquida

48,03
bilhões
Prevista

51,34
bilhões
Realizada

Receitas correntes

44,85
bilhões
Prevista

48,66
bilhões
Realizada

Receitas de capital

971,03
milhões
Prevista

501,62
milhões
Realizada

Receitas Intraorçamentária Corrente

2,21
bilhões
Prevista

2,18
bilhões
Realizada

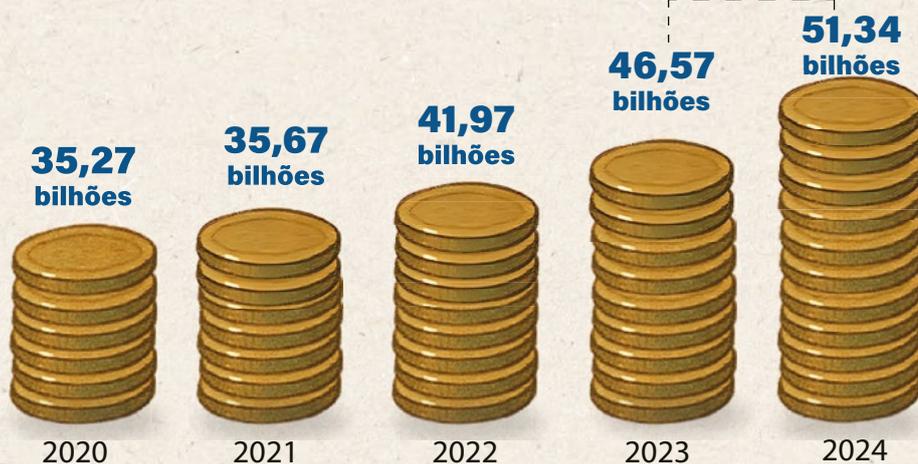


Observação

Não houve Receitas Intraorçamentária de capital.

Evolução da receita líquida

* Valores de 2020 a 2024 atualizados pelo IGP-DI (médio).

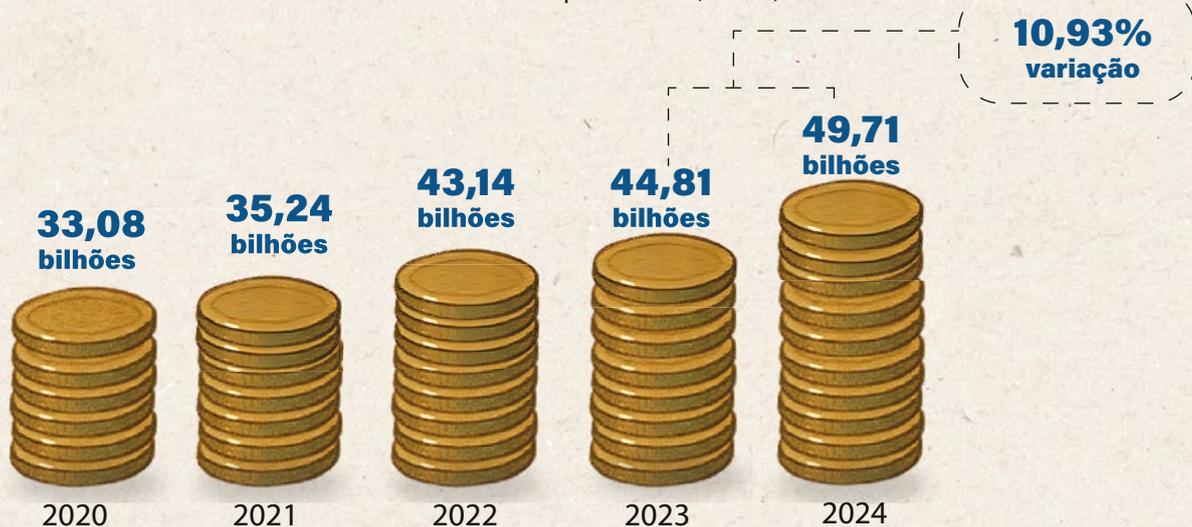


Despesa fixada x executada (R\$)



Evolução da despesa total

* Valores de 2020 a 2024 atualizados pelo IGP-DI (médio).



Participação percentual de cada função sobre os R\$ 49,71 bilhões de despesas

despesa executada (em bilhões)

despesa autorizada (em bilhões)

% percentual de execução



3.3 EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas parlamentares, previstas na Constituição Federal de 1988 (CF 88), representam uma ferramenta de atuação dos parlamentares no processo legislativo e na gestão dos recursos públicos.

No âmbito das Assembleias Legislativas e do Congresso Nacional, as emendas individuais são propostas por cada parlamentar, seja Deputado Estadual, Federal ou Senador, e têm como objetivo destinar recursos para projetos em municípios, estados ou regiões específicas de seu interesse político ou eleitoral. Essas emendas são uma forma direta de os legisladores atenderem às demandas de suas bases, priorizando investimentos em áreas como infraestrutura, saúde, educação e assistência social. As emendas individuais são limitadas a um percentual da receita corrente líquida do ano anterior¹ e devem ser destinadas obrigatoriamente a projetos de interesse público.

A Emenda Constitucional nº 86/2015, ao alterar o artigo 166 da Constituição Federal no que se refere à elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), introduziu no ordenamento jurídico o que vem sendo chamado de emenda impositiva ao orçamento público brasileiro.

No Estado de Santa Catarina, o instituto das emendas orçamentárias impositivas foi introduzido por intermédio da Emenda Constitucional nº 74, de 5 de julho de 2017, que introduziu os §§ 9º, 10, 11, 12 e 13 no artigo 120 da Constituição Estadual (CE/SC).

Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989

Artigo 120. (...)

§ 9º – As emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo (Redação dada pela EC/96, de 2024).

§ 10 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, nos termos da Lei Complementar.

§ 11 – As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 12 – No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma dos §§ 9º e 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

¹ Constituição Federal de 1988, artigo 166, § 9º: As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 13 – Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista nos §§ 9º e 10 deste artigo, for destinada a Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário.

Cumprir trazer à atenção que a redação atual do § 9º, acima, foi introduzida pela Emenda à Constituição Estadual nº 96 de 17 de dezembro de 2024, que alterou percentual mínimo de aprovação das emendas parlamentares ao PLOA de 1% para **1,55%** (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei respectivo, encaminhado pelo Poder Executivo.

No entanto, para o exercício de 2024 continua a vigor a redação anterior do § 9º, que previa o percentual mínimo de **1%** de destinação da RCL prevista às emendas parlamentares impositivas, sendo esse, igualmente, o percentual estabelecido no artigo 31 da Lei de Diretrizes ao Orçamento de 2024, a Lei nº 18.674/2023.

Além disso, o disposto no artigo 120-C, da Constituição Estadual, previu a modalidade de transferências especiais, referente às transferências relativas às emendas parlamentares impositivas destinadas aos municípios do Estado de Santa Catarina, que dispensa a celebração de convênio e de apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere, e cujo pagamento deve ser realizado diretamente aos municípios até o final de cada exercício financeiro.

Artigo 120-C. Os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, previstas no § 9º do artigo 120, serão considerados transferências especiais a partir da execução da Lei Orçamentária nº **17.447**, de 28 de dezembro de 2017, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere.

§ 1º – A transferência de recursos de que trata o *caput* será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores respectivamente repassados.

§ 2º – As emendas de que trata o *caput* poderão ser pagas de forma parcelada até o final de cada exercício financeiro.

§ 3º – As emendas parlamentares impositivas constantes nas Leis Orçamentárias nºs **17.698**, de 16 de janeiro de 2019 e **17.875**, de 26 de dezembro de 2019, serão pagas até o final do exercício financeiro de 2020.

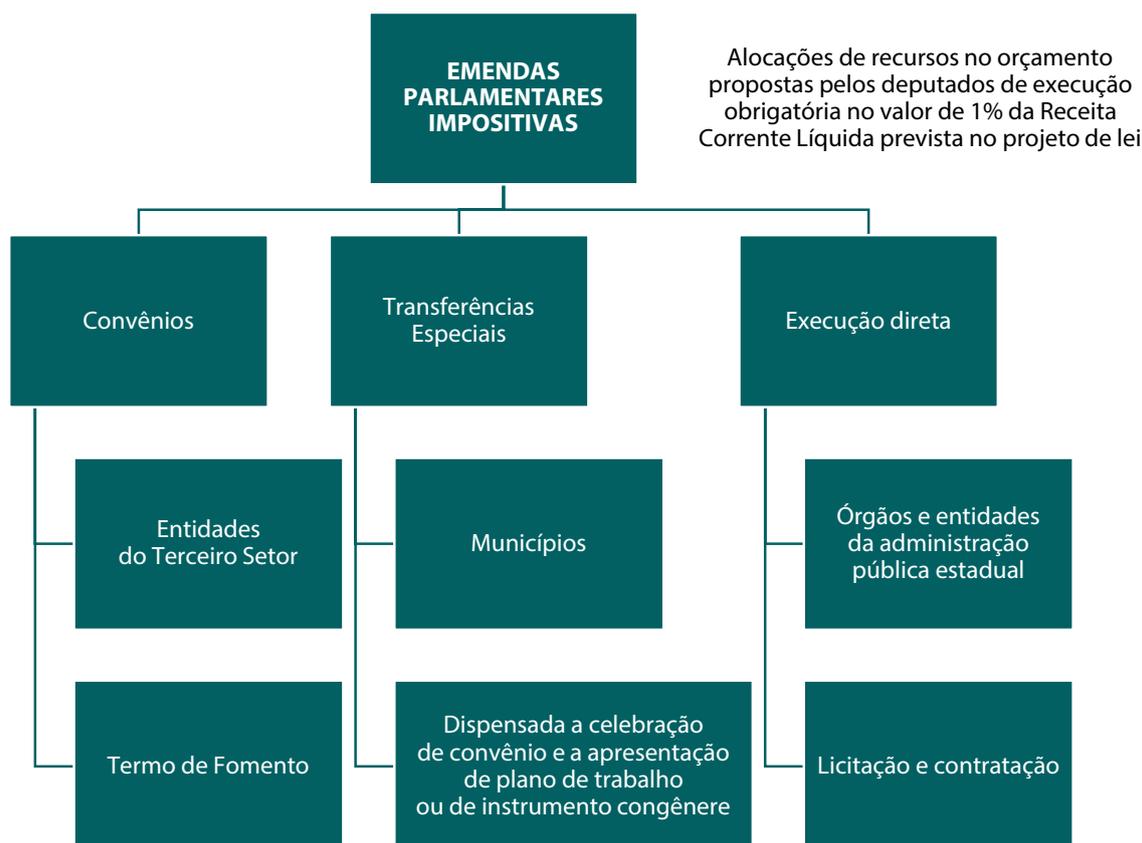
§ 4º – As emendas parlamentares impositivas constantes na Lei Orçamentária nº **17.447**, de 28 de dezembro de 2017 serão reinseridas na lei orçamentária a ser executada em 2021 e serão pagas neste exercício financeiro.

Destaca-se, conforme §§ 10 e 11, artigo 120 da CE/SC anteriormente transcritos, que tais emendas são de execução orçamentária e financeira obrigatória, excetuados os impedimentos de ordem técnica.

O organograma a seguir mostra como se dá a execução das emendas parlamentares impositivas, que pode ser mediante Convênios realizados com entidades, Transferências Especiais ou Execução Direta:

FIGURA 9

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - FORMAS DE EXECUÇÃO



Fonte: elaborado pela equipe técnica².

Obs.: Segundo redação atual do § 9º do artigo 120 da CE/SC o referido percentual é de 1,55%. No entanto análise do exercício de 2024 se dá conforme redação anterior do parágrafo.

Cumprir destacar ainda, o § 14 do artigo 120 da Constituição Estadual:

§ 14 – A garantia de execução de que tratam os §§ 10, 11, 12 e 13 deste artigo aplica-se às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada regional, no montante de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da restituição de recursos financeiros oriundos da participação do Poder Legislativo na Receita Líquida Disponível não utilizados e restituídos ao Poder Executivo, no ano subsequente à devolução (Redação do § 14, incluída pela EC/94, de 2024).

2 Foram utilizadas informações das seguintes páginas para elaboração: https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais; <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/parcerias/nacionais-1/emendas-parlamentares>; <https://www.alesc.sc.gov.br/mural-legislativo/ee5ca968-bded-4da2-ab26-f6860f3bc6ea>; e Constituição Estadual de SC, artigo 120-C.

O dispositivo acima cria no âmbito do Estado de Santa Catarina as emendas impositivas de bancada, a serem aprovadas com base na restituição dos recursos financeiros por parte do Legislativo. No entanto, uma vez que o instituto é oriundo da emenda Constitucional nº 94, de 5 de julho de 2024, essas passarão a vigorar no exercício corrente, a serem analisadas durante a apreciação das contas relativas a 2025.

3.3.1 Apuração da aprovação de Emendas Individuais Impositivas

3.3.1.1 Aprovação inicial na Lei Orçamentária Anual

Considerando a legislação acima citada, verificou-se que, no tocante à Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024 (Lei nº 18.836/2024), o valor e percentual das emendas impositivas correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) prevista, foram os seguintes:

TABELA 21

VALORES APROVADOS EM EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NA LOA 2024

Especificação	Valor
1 – Receita Corrente Líquida prevista no PLOA encaminhado pelo Executivo	42.436.702.083,00
2 – Aprovação Mínima: 1% da RCL prevista no PLOA	424.367.020,83
3 – Total de emendas aprovadas na Lei Orçamentária (Dotação inicial)	424.367.021,00

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária – Ação 1076 – Poder Executivo.

Conforme apurado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, foram aprovadas emendas parlamentares individuais no valor de R\$ 424.367.021,00, cumprindo, portanto, o limite de 1,00% estabelecido pela Constituição Estadual (§ 9º do artigo 120).

Em tempo, a partir do exercício corrente passará a valer o percentual mínimo de aprovação de emendas impositivas de 1,55% da RCL prevista. A título ilustrativo tal majoração representaria, caso aplicada ao exercício em análise, montante de R\$ 233,40 milhões em emendas parlamentares a serem aprovadas a maior.

A Diretoria de Contas de Governo enviou Ofício TC/DGO nº 05/2025 em 16 de janeiro de 2025 (Anexo 20 deste Relatório de Instrução de Contas). Nele, foram solicitadas as seguintes informações:

O valor total autorizado para emendas parlamentares estaduais em 2023 para ser executado em 2024, inclusive, se for o caso e a ser apresentado de modo destacado, o valor autorizado das emendas adicionais decorrentes do disposto no artigo 32, Lei nº 18.674/2023 (LDO 2024). Enviar detalhamento do número da Emenda, Objeto e Município de destinação; O valor total executado em 2024, esclarecendo se 100% dos recursos referem-se a esse exercício (ou seja, emendas autorizadas em 2023, e adicionais, para execução em 2024) ou se há valores que deveriam ser executados em 2023 ou anos anteriores, mas o foram em 2024. Solicita-se que os valores

deste item estejam com informações detalhadas da execução, inclusive: função, ação, subação, código de natureza da despesa, valores empenhados, liquidados e pagos.

Em resposta, a Secretaria da Fazenda, através do Ofício DIOR nº 010/2025, de 11 de fevereiro de 2025, de sua Diretoria de Planejamento Orçamentário (Anexo 21 deste Relatório), confirmou aprovação do valor de R\$ 424.367.021,00 em emendas parlamentares individuais ao orçamento de 2024.

3.3.1.2 Aprovação das emendas adicionais

Em adição às emendas aprovadas na proporção da Receita Corrente Líquida prevista, o artigo 32 da Lei nº 18.674/2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, estipula **valor adicional a ser aprovado e executado** em emendas parlamentares, em caso de variação positiva entre a receita corrente líquida prevista e a efetivamente realizada:

Artigo 32. No decorrer do exercício financeiro, se for verificado crescimento da receita corrente líquida em relação àquela estimada na LOA 2024, da diferença positiva deverá ser destinado 1% (um por cento) para o atendimento das emendas parlamentares impositivas.

§ 1º – Até 10 de outubro de 2024, o Poder Executivo deverá informar à ALESC a reestimativa da receita corrente líquida com base nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício.

§ 2º – Constatado crescimento da receita corrente líquida, a ALESC definirá a destinação dos recursos e informará ao Poder Executivo até 31 de outubro de 2024.

§ 3º – Os recursos decorrentes do percentual de que trata o *caput* deste artigo deverão ser destinados à função de saúde.

§ 4º – Fica estabelecido o limite de até 10 (dez) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) beneficiário.

§ 5º – As execuções das emendas parlamentares impositivas individuais oriundas da reestimativa de receita serão obrigatoriamente executadas no respectivo exercício financeiro.

§ 6º – O Governador do Estado, logo após a definição da ALESC sobre a destinação dos recursos, fará a abertura do crédito adicional correspondente por meio de decreto.

As disposições dos parágrafos deixam claro que as chamadas emendas adicionais só poderão ter o cômputo de seus montantes realizado após a verificação do crescimento da RCL, informado pelo Executivo até 10 de outubro e destinado pelo Legislativo até 31 de outubro, e devem ter sua execução financeira dentro do próprio exercício, ou seja, devem ser executadas entre 31/10/2024 e 31/12/2024, dentro da função “Saúde”.

No aspecto temporal da execução orçamentária e financeira, tais emendas adicionais não diferem do restante das Emendas Impositivas, uma vez que, conforme insculpido em seu próprio nome, essas são de execução obrigatória, ou impositiva, no respectivo exercício.

Desse modo, a DGO enviou questionamento inicial à SEF por meio do Ofício TC/DGO nº 05, de 16 de janeiro de 2025, solicitando que seja apresentado “o valor autorizado das emendas adicionais decorrentes do disposto no artigo 32 da Lei nº 18.674/2023 (LDO 2024). Em resposta, a SEF, por meio da sua Diretoria de Planejamento Tributário, emitiu Informação DIOR nº 10 de 11 de fevereiro de 2025, em que se lê:

(...) Adicionalmente a este valor, foram destinados R\$ 34.223.393,75 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) para a saúde, por conta do crescimento da receita corrente líquida (RCL), a fim de atender ao previsto no artigo 32, da LDO 2024.

Ato contínuo, a DGO enviou e-mail à SEF (Anexo 49, item 2 do e-mail) solicitando esclarecimentos sobre a memória de cálculo da variação positiva da Receita Corrente Líquida, bem como a listagem de emendas relativas a esse item e indicação se essas foram completamente executadas dentro do exercício de 2024:

Em relação à Receita Corrente Líquida, demonstrou a SEF, via e-mail (Anexo 49), que essa teve variação positiva em relação ao valor previsto, até setembro de 2024, de R\$ 3.422.339.374,84. Assim, pela legislação exposta acima, o Estado de Santa Catarina deveria destinar 1% deste montante (R\$ 34.223.393,74) às emendas individuais.

A SEF anexou à resposta planilha com listagem das emendas adicionais aprovadas e pagas (Anexo 50) em que se verifica valor de R\$ 34.223.307,08 em emendas adicionais aprovadas, devidamente na Função Saúde, cumprindo assim o disposto no artigo 32 da LDO (em que pese diferença de R\$ 86,66, não considerada materialmente relevante). Já em relação à efetiva execução dessas, a planilha enviada traz somatório de R\$ 22.094.387,16 como valor pago referente às chamadas emendas adicionais.

Adiante, em 11/03/2025 a SEF enviou novos esclarecimentos à DGO que foram buscados junto à Central de Atendimento aos Municípios da Casa Civil do Estado (CAM/SCC) e à Secretaria Estadual da Saúde (SES) (Anexo 51). A resposta da Secretaria da Saúde foi no sentido de que:

Sirvo-me do presente para convalidar que dos R\$ 34,2 milhões em Emendas Impositivas decorrentes da variação positiva da RCL em relação à que-
la prevista, por força do artigo 32 da LDO 2024, foram pagos até a presente data aproximadamente R\$ 25,5 milhões e que as Emendas pendentes de pagamento dizem respeito a repasses para entidades e/ou contratações diretas, cuja tramitação é mais demorada em razão da necessidade de instrução dos processos a fim de atender as legislações específicas que regulamentam as respectivas modalidades de transferência: Convênio/ Execução Direta.

Em tempo, o valor de R\$ 25,5 milhões, informado pela SCC se refere a pagamentos realizados até a data do e-mail, de 07/03/2025, razão pela qual acumula valor maior do que aquele informado pela SEF, de R\$ 22.140.044,16, referentes a pagamentos feitos dentro do exercício de 2024.

3.3.1.3 Apuração do cumprimento da destinação mínima a saúde e educação

A Lei nº 18.674/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em seu artigo 34, determinou que:

Artigo 34. As emendas parlamentares impositivas destinarão:

- I – no mínimo 10% (dez por cento) do seu limite para as funções de saúde;
- II – no mínimo 20% (vinte por cento) do seu limite para as funções de educação; e
- III – até 70% (setenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.

Assim, passa-se à análise do cumprimento da diretriz estabelecida. Tal verificação merece ser analisado à luz da definição precisa dos conceitos abarcados. Nesse sentido, a redação do dispositivo prescreve que as “emendas parlamentares impositivas destinarão no mínimo 20% do seu limite para as funções de educação”. Ao se utilizar a expressão “do seu limite”, revisão da legislação aplicável ao tema permite apenas concluir que a disposição se refere ao “limite mínimo” de **aprovação** de emendas na proporção de 1% da Receita Corrente Líquida prevista no PLOA.

Baseado nisso cabe a verificação do cumprimento do artigo 34 da LDO, supra, à luz do elucidado entendimento.

TABELA 22

APURAÇÃO DA DESTINAÇÃO MÍNIMA DE EMENDAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Função/Área de aplicação	Valor aprovado	%
Saúde	78.050.084,00	18,39
Educação	97.458.401,00	22,97
Demais Funções	248.858.536,00	58,64
Total	424.367.021,00	100,00

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária – Ação 1076 – Poder Executivo.

Com base nos dados fornecidos na Tabela 22, é possível analisar o cumprimento da disposição legal estabelecida no insculpida no inciso II do artigo 34 da LDO, que determina percentuais mínimos de destinação para as funções saúde, educação e demais áreas de aplicação.

Nota-se que o Estado de Santa Catarina superou os percentuais mínimos estabelecidos para as áreas de saúde (10%) e educação (20%), destinando a essas funções 18,39% e 22,97% do valor aprovado, respectivamente.

Além disso, em relação às demais funções, o Estado destinou 58,64% do valor pago, dentro do limite estabelecido pela lei, que é de até 70%. Isso sugere uma

distribuição equilibrada dos recursos entre as diferentes áreas de atuação governamental, respeitando as diretrizes estabelecidas na legislação.

Assim, com base nos dados apresentados, pode-se concluir que o Estado de Santa Catarina cumpriu a disposição legal no que tange à aplicação mínima de recursos advindos de emendas parlamentares impositivas, ao menos quantitativamente, conforme previsto no inciso II do artigo 34 da LDO.

3.3.2 Apuração da execução das Emendas Impositivas no exercício de 2024

3.3.2.1 Análise das emendas parlamentares impositivas pagas em 2024

Em relação à efetiva execução orçamentária e financeira das despesas advindas dessas emendas, reitera-se o que dispõe os §§ 10 e 11 do artigo 120 da Constituição Estadual de Santa Catarina:

§ 10 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, nos termos da Lei Complementar.

§ 11 – As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Os parágrafos deixam claro que a execução orçamentária e financeira das emendas, salvo o caso de impedimento de ordem técnica, é obrigatória dentro do próprio exercício a que essas se referem. A tabela a seguir demonstra a apuração da execução das emendas parlamentares ao longo do exercício de 2024.

TABELA 23

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM 2024

Especificação	Valor	%
1 – Valor total das Emendas Parlamentares (Dotação Atualizada)	758.192.796,08	100,00
2 – Valor total empenhado no exercício	576.368.675,02	76,02
3 – Valor total liquidado no exercício	534.850.072,33	70,54
4 – Valor total pago no exercício	532.703.377,98	70,26

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária – Ação 1076 – Consolidado Geral – Tipo de demonstração: execução.

Conforme demonstrado acima em dados do SIGEF, do valor total atualizado das dotações orçamentárias das emendas parlamentares impositivas foi empenhado o equivalente a 76,02%. Por sua vez, os empenhos liquidados corresponderam a 70,54% e os pagos a 70,26% da dotação total atualizada.

Além dos números acima, de modo a englobar todos os pagamentos de emendas parlamentares no Estado, é ainda necessário adicionar ao valor de R\$ 532,70 milhões, pago por execução orçamentária de 2024, os restos a pagar também pagos durante o exercício de 2024, os quais somaram R\$ 1,32 milhão. Assim, o total de emendas pagas em 2024 alcançou R\$ 534,02 milhões, conforme a discriminação a seguir.

TABELA 24**EMENDAS IMPOSITIVAS PAGAS EM 2024**

(Em R\$)

(1) Execução orçamentária do exercício de 2024	532.703.377,98
(2 = 3 + 4) Pagamento de Restos a Pagar	1.319.803,92
(3) Restos a Pagar processados	100.000,00
(4) Restos a Pagar não processados	1.219.803,92
Total dos pagamentos em 2024	534.023.181,90

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária – Ação 1076 – Consolidado Geral – Tipo de demonstração: Execução e Restos a Pagar.

Obs.: O valor de R\$ 163.240,00 foi empenhado no exercício de 2023 e liquidado e pago em fevereiro de 2024 na Unidade Gestora FUMPOM incorretamente executado sob código de ação/subação relativo às emendas parlamentares impositivas (Anexo 52), conforme esclarecimento prestado pela SEF/SC (Anexo 49). Assim, o valor foi deduzido do cômputo dos restos a pagar não processados, item (4), da tabela acima.

Por outro lado, consulta ao Portal da Secretaria da Fazenda, em específico ao *dashboard* das emendas parlamentares impositivas **ao orçamento de 2024**³, permitiu verificar pagamentos no valor de R\$ 357.955.660,58, referentes a um total de 1938 emendas pagas até 31/12/2024, isto é, dentro do exercício a que se referem. De forma similar, consultou-se também o *dashboard* das emendas parlamentares impositivas aos orçamentos dos exercícios de **2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023**, sendo apurado pagamento em 2024 de R\$ 176.067.521,32 de emendas referentes a exercícios anteriores. As informações coletadas são apresentadas na tabela a seguir:

TABELA 25**QUANTIDADE E VALOR DE EMENDAS PAGAS EM 2024 POR EXERCÍCIO DE ORIGEM**

Exercício da emenda	Número de emendas	Valor pago em 2024 (R\$)
2018	2	388.500,00
2019	5	825.842,91
2020	0	0,00
2021	7	561.783,62
2022	106	24.773.983,18
2023	559	149.517.411,60
Total pago de emendas anteriores	679	176.067.521,31
2024	1.933	357.955.660,59
Total pago em emendas parlamentares	2.612	534.023.181,90

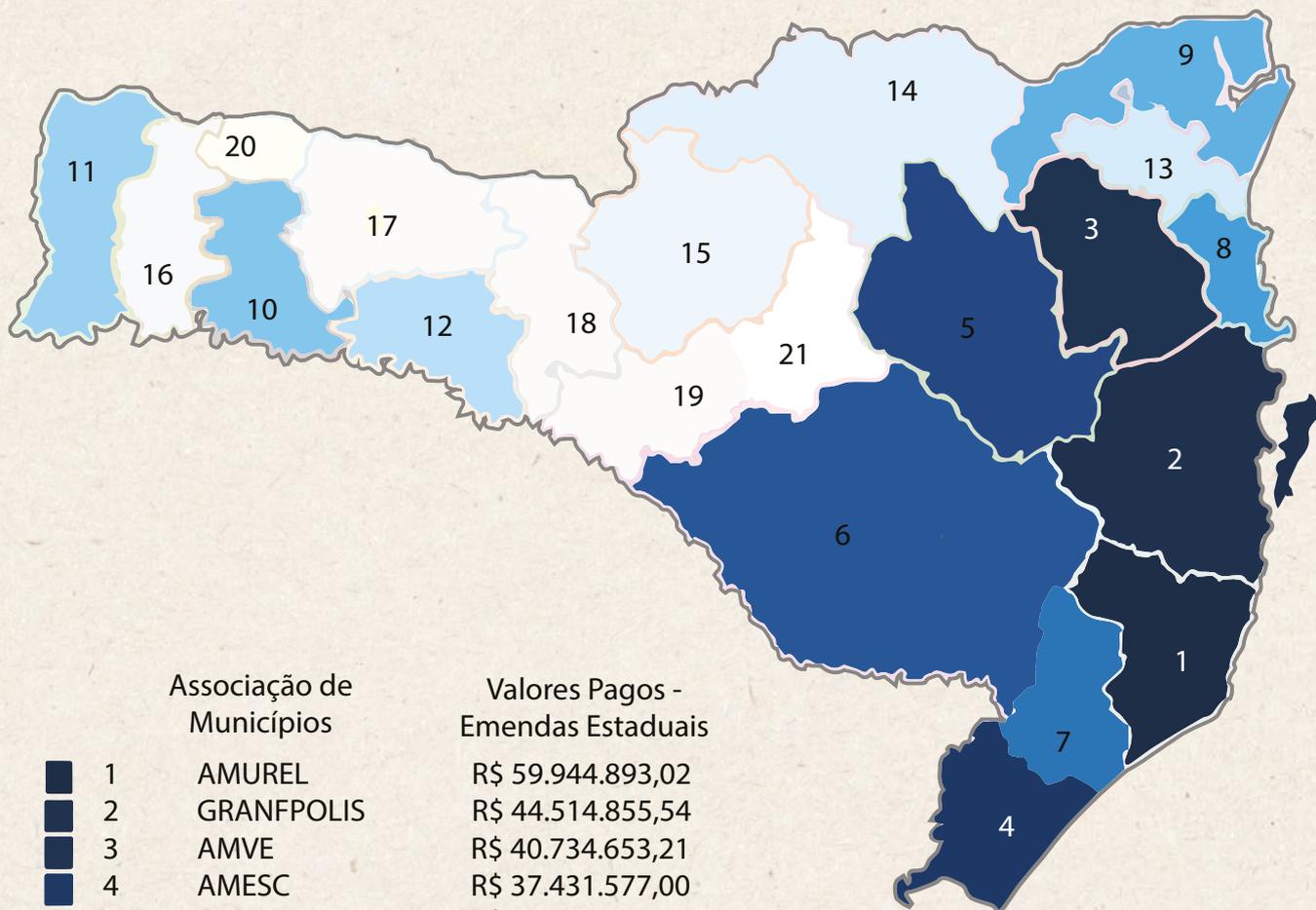
Fonte: <https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/emendas-parlamentares-estaduais>. Painéis de emendas acessados em 14/02/2025.

Obs.: Consta no **Apêndice 3** tabela do valor das emendas estaduais pagas aos municípios, agregadas por associação de municípios e destacadas por função da despesa.

Os números apresentados na Tabela acima foram confirmados pela Secretaria da Fazenda tanto na informação DITE/SEF nº 022/2025 e SEF/GABS nº 91/2025 (Anexos 53 e 27 respectivamente). O infográfico a seguir demonstra, por associação de municípios, a distribuição dos valores pagos no exercício de 2024.

3 Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/emendas-parlamentares-estaduais> e <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMzI5WE5NTctNGlwnS00ZjYwLTgyNmItMDJmYzU2OTBhMzI2liwidCI6ImVjNjNiYzNkLUWU2ZDAtdDg2OC1hNjI1LTI3MDFIMTY4MmYwYSJ9>.

Emendas estaduais pagas, agregadas por associação de municípios



	Associação de Municípios	Valores Pagos - Emendas Estaduais
1	AMUREL	R\$ 59.944.893,02
2	GRANFPOLIS	R\$ 44.514.855,54
3	AMVE	R\$ 40.734.653,21
4	AMESC	R\$ 37.431.577,00
5	AMAVI	R\$ 36.565.521,78
6	AMURES	R\$ 36.495.715,91
7	AMREC	R\$ 35.423.342,12
8	AMFRI	R\$ 26.261.882,42
9	AMUNESC	R\$ 25.010.784,17
10	AMOSC	R\$ 22.420.655,40
11	AMEOSC	R\$ 20.984.482,37
12	AMAUC	R\$ 20.758.354,63
13	AMVALI	R\$ 20.212.430,27
14	AMPLANORTE	R\$ 18.351.958,10
15	AMARP	R\$ 18.043.488,77
16	AMERIOS	R\$ 18.007.051,09
17	AMAI	R\$ 16.436.576,03
18	AMMOC	R\$ 13.088.985,75
19	AMPLASC	R\$ 9.287.913,00
20	AMNOROESTE	R\$ 7.006.586,88
21	AMURC	R\$ 5.844.567,81
	Estadual (não alocável às associações)	R\$ 1.196.906,63

TOTAL
R\$ 534.023.181,90

3.3.2.2 Área de atuação das emendas pagas em 2024

Em relação às áreas de aplicação das emendas executadas em 2024, a tabela e o gráfico abaixo ilustram a distribuição dos **valores pagos** para as emendas parlamentares cuja execução orçamentária e financeira ocorreu no exercício de 2024, além das pagas por execução de Restos a pagar em 2024:

TABELA 26

VALOR PAGO POR FUNÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM 2024

(Em R\$)

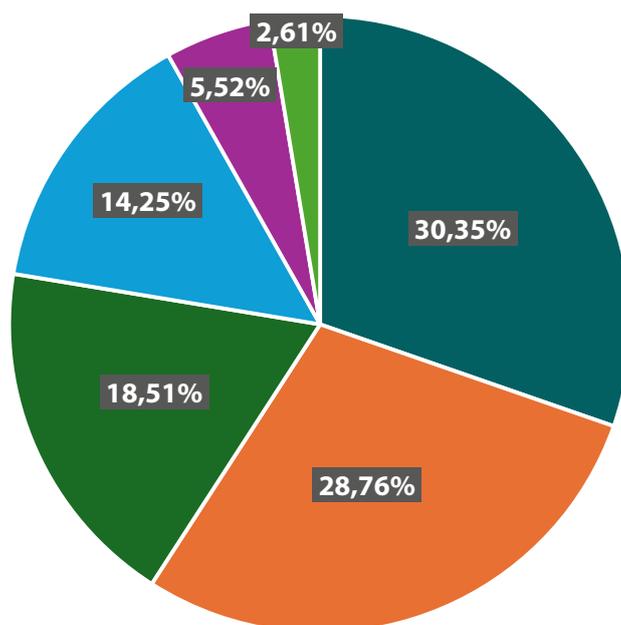
Área de atuação	Valor pago	Distribuição (%)
Transporte	162.092.502,76	30,35
Saúde	153.573.951,46	28,76
Educação	98.866.234,06	18,51
Administração	76.095.715,83	14,25
Agricultura	29.477.392,22	5,52
Segurança Pública	13.917.385,57	2,61
Total	534.023.181,90	100

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária – Ação 1076 – Consolidado Geral.

Verifica-se que o Transporte foi a área de atuação do Estado para a qual foi pago o maior valor em emendas parlamentares em 2024, de R\$ 162,09 milhões, que representou 30,35% do total. Em seguida, as funções Saúde e Educação, respectivamente, receberam R\$ 153,57 milhões (28,76%) e R\$ 98,86 milhões (18,51%) do montante, tendo as funções Administração, Agricultura e Segurança Pública recebido o valor restante de emendas executadas orçamentariamente em 2024, de R\$ 119,49 milhões (22,38%).

GRÁFICO 25

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR PAGO POR FUNÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM 2024



■ Transporte ■ Saúde ■ Educação
■ Administração ■ Agricultura ■ Segurança Pública

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária – Ação 1076 – Consolidado Geral.

3.3.2.3 Evolução da aprovação e execução das emendas parlamentares impositivas

A seguir, expõe-se o comparativo de valores relativos às emendas impositivas entre os exercícios de 2021 a 2024, considerando os valores históricos das emendas originalmente aprovadas ao orçamento de cada ano, sua dotação atualizada após alterações orçamentárias, o valor empenhado e o liquidado a cada ano e, por fim, o valor pago a cada exercício, este separado entre recursos empenhados no próprio exercício e pagamentos de empenhos de exercícios anteriores (pagamentos de restos a pagar):

TABELA 27

COMPARATIVO DE EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS - 2021 A 2024

(Em R\$)

Item	2021	2022	2023	2024	Varição % (2024-2023)	
Valor Aprovado	515.993.141,00	327.901.854,00	388.635.650,00	424.367.021,00	9,19%	
Dotação Atualizada	527.367.346,23	358.953.651,56	413.378.639,89	758.192.796,08	83,41%	
Valor Empenhado	379.930.327,88	353.529.007,30	218.163.714,55	576.368.675,02	164,19%	
Valor Liquidado	366.264.802,17	347.823.970,69	215.929.015,78	534.850.072,33	147,70%	
Valor pago	(1) Execução no Exercício	365.167.875,10	343.386.014,47	215.629.015,78	532.703.377,98	147,05%
	(2) Restos a pagar	8.071.505,06	12.365.154,42	7.029.338,41	1.319.803,92	-81,22%
	(3=2+1) Total	373.239.380,16	355.751.168,89	222.658.354,19	534.023.181,90	139,84%

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária – Ação 1076 – Consolidado Geral.

Inicialmente, deve-se entender a tabela acima tendo em mente que as duas primeiras linhas (valor aprovado e dotação atualizada) se referem às emendas **aprovadas** junto ao orçamento daquele ano. Como analisado acima, essas são de aprovação mínima de 1% da RCL prevista, demonstrando, portanto, tendência a acompanhar a evolução da Receita Corrente Líquida do Estado de Santa Catarina.

Já as três próximas linhas (valor empenhado, liquidado e pago) demonstram a **execução orçamentária e financeira** das emendas sem se considerar se essas foram originalmente aprovadas junto ao orçamento daquele exercício ou não. Em análise, nota-se que a execução mostrava tendência à queda, o que foi revertido no exercício de 2024 (ano em análise) no qual houve aumento de mais de 164% no volume de emendas parlamentares impositivas estaduais empenhadas, bem como aumento de quase 148% no volume liquidado e, finalmente, em relação aos **valores pagos** em 2024 através de emendas parlamentares impositivas ao orçamento de Santa Catarina, houve crescimento de R\$ 311,36 milhões, equivalente a quase 140% de crescimento em relação ao exercício de 2023.

Importa trazer que o valor pago no exercício analisado (tabela A1) é composto não apenas de emendas ao orçamento do exercício de 2024, mas também de exercícios anteriores, estejam essas inscritas em restos a pagar ou empenhadas no exercício analisado.

Nesse âmbito da discussão sobre a obrigatoriedade da execução das emendas dentro do próprio exercício a que essas se referem e a possibilidade que essas tenham execução orçamentária e financeira em exercícios posteriores, apresenta-se a seguinte análise.

Em início, cabe ao Poder Executivo tão somente a programação e compatibilização dessa despesa frente à efetiva arrecadação da RCL (§ 1º do artigo 31 da LDO), e não a definição do objeto das emendas em si. Traz-se à baila também o § 2º do artigo 37 da LDO que estipula que, caso uma emenda não seja concluída dentro do exercício financeiro, restando repercussão orçamentária e financeira no exercício subsequente, essa terá sua repercussão financeira priorizada.

Cabe, portanto, ao Poder Executivo, dar cumprimento às emendas ao orçamento do ano corrente além daqueles de exercícios anteriores, cujos objetos não foram realizados. Tal pensamento parece ser contrário à própria definição que dá o nome de “impositivas” a tais emendas. Essas são impositivas porque têm sua execução obrigatória, no entanto, como destacado nas análises acima e observado em exercícios anteriores, o Estado de Santa Catarina não tem, nos últimos anos, executado orçamentaria e financeiramente a totalidade das emendas aprovadas junto ao orçamento de cada exercício.

Tal fato foi apontado no Parecer Prévio – Prestação de Contas do Governo nº 1/2024 (PCG 23/00738915) de apreciação das contas do exercício de 2023, em seu item 2.2 a seguir.

2 Recomendações

(...)

2.2 Implementar ações a fim de regularizar os repasses pendentes de realização das emendas do exercício de 2023 e de anteriores (2018 a 2022), bem como para que os valores aprovados para as emendas parlamentares tenham seus repasses realizados dentro do exercício de competência, haja vista a demanda constitucional sobre a execução obrigatória contida no § 10 do artigo 120 da CE/SC (item 2.3.3.6 do Relatório do Relator).

Disposições de natureza similar se encontram nos §§ 2º a 4º do artigo 120-C da Constituição Estadual, a seguir:

§ 2º – As emendas de que trata o *caput* poderão ser pagas de forma parcelada até o final de cada exercício financeiro.

§ 3º – As emendas parlamentares impositivas constantes nas Leis Orçamentárias nºs 17.698, de 16 de janeiro de 2019 e 17.875, de 26 de dezembro de 2019, serão pagas até o final do exercício financeiro de 2020.

§ 4º – As emendas parlamentares impositivas constantes na Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, serão reinseridas na lei orçamentária a ser executada em 2021 e serão pagas neste exercício financeiro (NR) (Redação incluída pela EC/78, de 2020).

Enquanto o § 2º permite o pagamento parcelado das emendas, o texto ainda restringe que esse seja feito dentro do próprio exercício da emenda. Já o § 3º dispõe que as emendas aos orçamentos de 2019 e 2020 deveriam todas serem pagas até o fim do exercício de 2020. Por fim, o § 4º reinseriu no orçamento de 2021 o valor remanescente das emendas de 2018. Apesar das disposições no sentido de que as emendas

Clique aqui para ver item 2.1 da análise complementar

sejam executadas, isso é, empenhadas, liquidadas e pagas dentro do exercício a que se referem, a situação presente, exposta acima (Tabelas 25 e 27), torna evidente que nem todos os valores aprovados são executados dentro do exercício.

Nesse sentido, o Relatório de Auditoria Financeira que acompanhou o Relatório sobre as contas de Governo do exercício de 2023 (fls. 2987-2992 do PCG 23/00738915) concluiu que “é incontroversa a necessidade de registro das emendas impositivas nas contas de controle, em razão da possibilidade de impacto no Passivo do Estado”. Isto é dizer que o controle daquelas emendas ainda não empenhadas, do exercício ou de anteriores, deve ser feito de forma contábil, através de lançamentos nas chamadas “contas de controle”, classes 7 e 8 do PCASP.

Na ocasião, a equipe de auditoria constituiu apontamento de deficiência identificada no controle, registro e divulgação das emendas parlamentares estaduais impositivas no que tange a existência de emendas impositivas aprovadas, porém não repassadas no exercício de competência, e, ainda, sem algum registro contábil de controle desses montantes.

Nessa seara, a DGO enviou e-mail (item 3.1, Anexo 77) à Secretaria da Fazenda questionando sobre a existência de emendas ainda não empenhadas, sejam elas oriundas do orçamento de 2024 ou anteriores. Em resposta, a SEF encaminhou o questionamento à Central de Atendimento aos Municípios da Secretaria da Casa Civil, que pôde validar valor em emendas ainda não empenhadas de R\$ 31.180.243,50 relativas ao exercício de 2023 e R\$ 60.821.670,94 relativas ao exercício de 2024. Já em relação aos exercícios anteriores (2018 a 2022), afirmou o órgão que “considerando o grande número de emendas compreendidas nestes exercícios, informamos que ainda estamos em fase de finalização da validação dos valores e informações de pagamento”.

De modo similar, também se questionou (item 3.2, Anexo 77) sobre a existência de controle contábil desses valores não empenhados com a utilização das contas das classes contábeis 7 e 8, conforme apontado no exercício anterior.

Em resposta de 17/03/2025 (Anexo 77) a Diretoria de Contabilidade e Informações Fiscais, informou que inicialmente as emendas são definidas por cada deputado, para posterior consolidação na Lei Orçamentária. Após a publicação dessa, as emendas são cadastradas no SIGEF de forma manual. Ressaltou que o Executivo está em tratativas com a ALESC para integração e automatização desse ponto do processo.

Complementa a Fazenda que, de modo a possibilitar o registro contábil das emendas aprovadas, foram desenvolvidas duas propostas de alteração do SIGEF (RCMs), que visam integrar dados entre a ALESC, e Fazenda, bem como a participação da CAM/SCC, que tem revisado o acompanhamento das emendas.

Nesse sentido, ressaltou-se também a necessidade de apoio da alta gestão e alinhamento das equipes envolvidas de modo a garantir o registro contábil efetivo, tempestivo, fidedigno e confiável no que tange o estágio de execução da emenda parlamentar impositiva estadual.

Cumprir trazer à luz que situação similar foi verificada no que tange o registro das “Transferências Especiais Voluntárias” (TEV’s, atualmente substituídas pelos Convênios Simplificados, analisadas no item 5.3.1 deste Relatório), em que o registro contábil nas classes 7 e 8 foi implementado após uma série de procedimentos e adaptações no sistema para que se pudesse registrar contabilmente os valores das TEV’s, sendo esses

os de aprovação, empenho e pagamento. Verificou-se que para esse instrumento foi criada rotina contábil e conta de controle 8.1.2.2.1.08.02.06 “Transferências Especiais – Valor Contratado Execução”, que registra a TEV na etapa de sua aprovação até a etapa de seu pagamento.

Voltando-se à análise das emendas, nota-se que o Estado, através de sua Secretaria da Fazenda, tem realizado esforços para a consecução do acompanhamento em contas contábeis das emendas parlamentares, no entanto, até o presente momento o referido registro ainda não foi implementado.

Assim, pôde-se concluir que, apesar de a Secretaria da Fazenda ter prestado informações e documentação acerca dos procedimentos que tem tomado buscando a consecução do controle contábil das emendas a partir do momento de sua aprovação, tal objetivo ainda não foi atingido para o exercício de 2024.

3.3.3 Emendas parlamentares individuais e de bancada da União no território catarinense

3.3.3.1 Contextualização do cenário das emendas parlamentares federais

Além das emendas impositivas estaduais, o Estado de Santa Catarina e seus municípios também recebem e aplicam recursos advindos de emendas individuais e de bancada da União, insculpidas na Constituição Federal no artigo 166, § 9º a § 20 e 166-A.

Constituição Federal, artigo 166

(...)

§ 9º – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 11 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º – A deste artigo.

§ 12 – A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Desse modo, as emendas impositivas ao orçamento da União se dividem em individuais e de bancada. As emendas individuais são regulamentadas pelo artigo 166, § 9º da Constituição Federal, enquanto as de bancada estão previstas no artigo 166,

§ 12º. Ambas possuem caráter impositivo, ou seja, sua execução é obrigatória pelo governo dentro dos limites constitucionais.

Uma vez que esses recursos têm sua origem na Lei Orçamentária Anual da União, a princípio esses recursos estariam sob a jurisdição do Tribunal de Contas de União. No entanto, posicionamento do TCU solidificado no Acórdão nº 518, de 22 de março de 2023, defendeu, em relação às emendas impositivas (federais) repassadas aos entes por meio de transferência especial, que, uma vez que tais recursos “pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira” (CF/88, artigo 166-A, § 2º, II), “a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos obtidos por meio de transferência especial pelo ente federado é de competência do sistema de controle local, incluindo o respectivo tribunal de contas”; e “ao executar a transferência especial, a União transfere não só os recursos, mas também a sua propriedade, se despojando, exceto quanto à verificação das condicionantes constitucionais, de todo o poder a ela inerente, tal como o de fiscalizá-los. Nos demais repasses, transfere-se a gestão dos recursos, mantendo-se a propriedade da União”.

Nessa mesma linha, o Tribunal de Contas da União emitiu a Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024⁴, estabelecendo regramento geral para a publicação, controle e aumento da transparência das transferências especiais. Do normativo, colhe-se:

Artigo 1º

(...)

§ 1º – As disposições desta instrução normativa **são vinculantes para os entes federados beneficiados** das referidas transferências especiais.

2º – Cabe ao sistema de controle local, incluindo o **respectivo tribunal de contas**, a cuja jurisdição estiver vinculado o ente federado beneficiado com transferências especiais, no âmbito de suas competências e atribuições, **a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas** na aplicação de recursos recebidos, inclusive com a devida instauração do competente processo de tomada de contas especial, quando for o caso.

Artigo 2º. O **ente federado beneficiado** das transferências **especiais deverá realizar a inserção de informações** e documentos sobre a execução desses recursos **na plataforma <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>** (...)

§ 5º – Os recursos recebidos por meio de transferências especiais **deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência**, em agência bancária de instituição financeira oficial, onde houver, vedada a transferência financeira para outras contas correntes.

§ 6º – **Em até sessenta dias após o recebimento dos recursos**, o ente federado beneficiado fará a **inserção, na plataforma Transferegov.br**, de informações e documentos sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados, observado o disposto no inciso III do § 2º e no § 5º do artigo 166-A da Constituição Federal, contendo, no mínimo:

4 <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-tcu-no-93-de-17-de-janeiro-de-2024>.

- I – descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;
- II – estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;
- III – classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital;
- IV – previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado; e
- V – notificação a que se refere o § 3º do artigo 2º.

Artigo 3º. O ente federado beneficiado das transferências especiais **deverá elaborar relatório de gestão, que será inserido na plataforma Tranferegov.br**, contendo informações e documentos relacionados aos recursos recebidos

1º – O relatório de gestão referido no *caput* deverá ser inserido na plataforma Tranferegov.br até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos, quando será inserido o relatório de gestão final.

(...)

Artigo 4º. Os recursos recebidos por meio das transferências especiais de que trata o inciso I do artigo 166-A da Constituição Federal deverão ter a execução de seu objeto finalizada nos seguintes prazos:

- I – 36 meses, para transferências até R\$ 2.500.000,00;
- II – 48 meses, para transferências acima de R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00; ou
- III – 60 meses, para transferências acima de R\$ 5.000.000,00.

Parágrafo único – Os prazos previstos nos incisos I a III começarão a correr a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos

(...)

Artigo 8º. As disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 3º e incisos I a III do artigo 4º desta instrução normativa aplicam-se às transferências especiais cujos recursos já tenham sido transferidos aos entes federados beneficiados, mas cujo objeto ainda não tenha sido totalmente concluído.

Parágrafo único – Para os entes federados beneficiados que se enquadrem no *caput*, o prazo para a adoção das providências previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 3º e nos incisos I a III do artigo 4º começará a contar a partir do primeiro dia útil do ano subsequente ao ano de publicação desta instrução normativa.

Sobre a base normativa acima destaca-se em primeiro lugar a obrigação, por parte do ente beneficiário da transferência, da **inserção de informações e documentos listados na plataforma Tranferegov.br em até 60 dias** do recebimento dos recursos. Tal obrigação se dá para cada transferência recebida. Além disso, o ente beneficiado deverá também elaborar relatório de gestão sobre as transferências especiais recebidas, entendidas como de forma global, a ser inserido na plataforma tranferegov.br até 30 de junho do ano subsequente ao recebimento. Registra-se, no entanto, por força do artigo 8º, parágrafo único, da referida IN 93, que tal obrigatoriedade se dá a partir do exercício de 2025.

Especificamente em relação às emendas executadas como transferência especial, destaca-se o Relatório DGE nº 120/2025, constante do processo @LEV 25/80004739, em trâmite neste Tribunal, o qual identificou para as transferências especiais decorrentes de emendas individuais da União valor de R\$ 297.865.790,00 destinado aos municípios catarinenses e de R\$ 7.110.792,00 destinado ao Estado de Santa Catarina no exercício de 2024.

Importa trazer à discussão, nesse momento, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7695 e 7688 junto ao Supremo Tribunal Federal, ambas de relatoria do Exmo. Ministro Flávio Dino, que questionam a constitucionalidade das “emendas pix”, ou, em outras palavras, das emendas individuais da União na modalidade transferência especial.

Nesse sentido, os autores respectivos das duas ADI, a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI) e o Procurador-Geral da República, questionam os aspectos de rastreabilidade, transparência e controle dessas despesas

As ações buscam garantir que as transferências especiais de recursos públicos tenham total transparência e controle, com rastreamento da origem e destino dos valores, transparência nos gastos e licitações, e fiscalização efetiva pelos órgãos competentes. Defende-se o fortalecimento dos mecanismos de controle, a cooperação entre os entes federativos.

Ainda, apesar do posicionamento acima referido, em que o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que seria dos Tribunais de Contas locais a competência fiscalizatória sobre recursos a partir do momento de sua efetiva transferência, a superveniente Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, positivou, diversamente, que:

Artigo 7º. No caso das emendas **individuais impositivas previstas no inciso I do caput do artigo 166-A** da Constituição Federal, o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria.

Parágrafo único – Os recursos da União repassados aos demais entes por meio de transferências **especiais ficam também sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas da União**, nos termos de seu regimento interno.

No ínterim da discussão sobre a competência fiscalizatória, primariamente das emendas como um todo e, em mais específico, das “emendas pix” (emendas individuais executadas por meio de transferências especiais), documento mais recente, a Nota Recomendatória Conjunta nº 02/2025, emitida pela Atricon, IRB, CNPTC, Abracom e Audicon⁵ frente às decisões do STF que visaram fortalecer transparência, a rastreabilidade e a eficiência na execução dessas transferências, orientou os Tribunais de Contas brasileiros quanto à fiscalização dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares federais.

A nota recomendou que os Tribunais de Contas, aqui entendidos como os dos entes subnacionais (nos quais se encaixa o TCE/SC, nas suas competências de Corte de Contas estadual):

5 Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2025/03/NOTA-RECOMENDATORIA-CONJUNTA-02-2025-Emendas-parlamentares.docx-2.pdf>.

(...) 1.1 **Fiscalizem** os recursos transferidos aos entes federados pela União por meio de emendas impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, na modalidade **transferência especial**, conforme EC nº 105, de 2019, além daqueles decorrentes do estatuído no texto constitucional estadual, **bem como em todas as demais modalidades**

1.2 **fiscalizem se a execução** dos recursos provenientes de emendas parlamentares **estão de acordo com os critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade**, com a ampla divulgação sobre a origem e o destino dos recursos públicos, **com inserção na plataforma Transferegov.br**, ou outra que vier a substituí-la [grifos nossos].

(...)

Lê-se no referido documento o destaque particular àquelas emendas executadas na modalidade “transferência especial”, salientadas à parte de “todas as demais modalidades”. Os demais itens da referida Nota recomendam que os Tribunais de Contas orientam o gestor sobre a devida demonstração e registro adequados receitas com a correta classificação contábil, bem como sobre a devida prestação de contas e execução eficiente, transparente e rastreável desses recursos, bem como trazem recomendações específicas para cada modalidade de execução das emendas. Ressalta-se, contudo, que a referida Nota recomendatória foi emitida em 2025, portanto após o exercício em análise no presente relatório de Contas, que trata das informações de 2024.

Assim, tendo sido feitas as considerações acima, a seguir se expõe os valores informados pela Secretaria do Tesouro pagos a título de emendas parlamentares ao Estado e municípios catarinenses no exercício de 2024.

3.3.3.2 Valores das emendas federais pagas ao Estado de Santa Catarina e seus Municípios

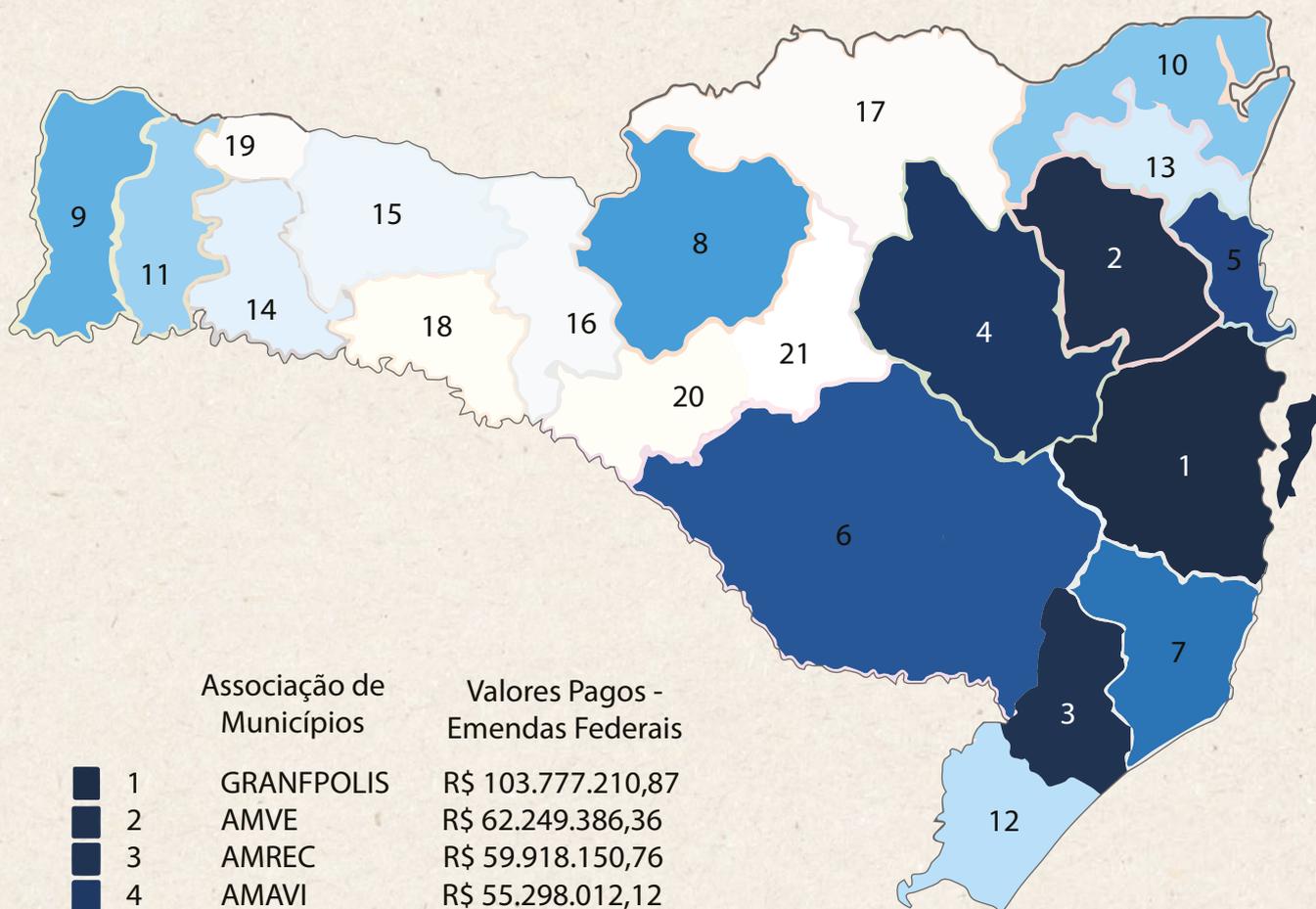
Em consulta ao [Portal do Tesouro](#) foi possível levantar os valores pagos tanto ao Estado de Santa Catarina quanto a seus Municípios a título de emendas (federais) individuais e de bancada.

Em relação às emendas federais pagas ao Estado de Santa Catarina, segundo informação da [Secretaria do Tesouro Nacional](#) foi pago valor de R\$ 176.829.876,06. Por sua vez, o valor de R\$ 694,37 milhões foi destinado aos Municípios catarinenses a partir de emendas parlamentares federais.

Em relação aos valores destinados ao Estado de Santa Catarina, a DIE pôde identificar a arrecadação do valor de R\$ 176,83 milhões através de cruzamento entre os dados da Secretaria do Tesouro Nacional e os registros contábeis do Estado de Santa Catarina disponíveis no SIGEF.

A seguir, o infográfico apresenta os valores das emendas pagos pela União aos Municípios catarinenses no exercício de 2024:

Emendas federais pagas, agregadas por associação de municípios



	Associação de Municípios	Valores Pagos - Emendas Federais
1	GRANFPOLIS	R\$ 103.777.210,87
2	AMVE	R\$ 62.249.386,36
3	AMREC	R\$ 59.918.150,76
4	AMAVI	R\$ 55.298.012,12
5	AMFRI	R\$ 39.427.114,00
6	AMURES	R\$ 36.286.213,59
7	AMUREL	R\$ 34.093.021,00
8	AMARP	R\$ 32.642.639,00
9	AMEOSC	R\$ 31.772.116,61
10	AMUNESC	R\$ 30.677.509,84
11	AMERIOS	R\$ 29.060.776,31
12	AMESC	R\$ 27.289.621,81
13	AMVALI	R\$ 26.345.364,03
14	AMOSC	R\$ 25.212.735,92
15	AMAI	R\$ 23.121.652,07
16	AMMOC	R\$ 18.960.198,00
17	AMPLANORTE	R\$ 16.325.846,86
18	AMAUC	R\$ 15.218.262,31
19	AMNOROESTE	R\$ 10.536.402,59
20	AMPLASC	R\$ 8.795.716,10
21	AMURC	R\$ 7.364.884,62

TOTAL
R\$ 694.372.834,77

3.3.4 Resumo Geral - Emendas Parlamentares Impositivas

O infográfico a seguir mostra o valor total repassado aos Municípios de Santa Catarina (agrupados por associação) via emendas impositivas, estaduais e federais, no exercício de 2024:



3.4 PLANO DE AJUSTE FISCAL DE SANTA CATARINA (PAFISC)

O Pafisc, ou Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina, é uma iniciativa do Governo do Estado para equilibrar as finanças públicas. Lançado em 2023, o plano visa a redução de gastos com custeio, equipamentos e material permanente considerados não essenciais, a fim de gerar uma economia significativa para os cofres públicos. Nesse sentido, o principal objetivo do plano é garantir o equilíbrio das finanças estaduais, reduzindo o custo da máquina pública e implementando ações para um futuro financeiro sustentável.

Dentre as principais medidas adotadas no âmbito do Pafisc¹, destacam-se:

- Corte de gastos não essenciais;
- Suspensão de nomeações de aprovados em concursos públicos (com exceções pontuais);
- Revisão de processos para eliminar gastos injustificados e diminuir a burocracia; e
- Mudanças na legislação para arrecadar maiores receitas, sem aumentar impostos.

Referente ao período de maio de 2023 a abril de 2024, as ações referentes ao Pafisc foram efetuadas norteando-se pelo disposto na Resolução GGG nº 006/2023 (Anexo 22) que tratou de percentuais de diminuição de determinadas despesas frente ao valor das despesas pagas no exercício de 2022 e pelo disposto na Resolução GGG nº 007/2023 (Anexo 25) que tratou de suspender determinados atos, até 01/05/2024, que poderiam aumentar a despesa com pessoal.

No que tange ao período de maio de 2023 a dezembro de 2023 constam informações no âmbito do Processo @PCG 23/00738915 que tratou da Prestação de Contas Anual do Estado referente ao exercício de 2023, contudo em vista do período inicial do plano remeter ao período de maio de 2023 a abril de 2024, a análise do período integral do plano necessitou adentrar ao exercício de 2024.

Cumprir destacar que ao estabelecer as metas do Pafisc por meio da Resolução GGG nº 006/2023, no seu anexo I foram determinados grupos de despesas a serem reduzidas nos percentuais de 25%, 15% e 5%, já no seu anexo II foram determinadas despesas a serem reduzidas em valores específicos.

Conforme dispunha a Resolução GGG nº 006/2023, e informou a SEF por meio do Ofício SEF nº 113/2025 (Anexo 26), os subelementos de despesas nos quais se buscou reduzir ou limitar as despesas foram os seguintes, já expondo os valores de meta e execução (valor pago):

¹ Fonte: Apresentação Pafisc disponível em: https://drive.google.com/file/d/1uhyDXj_SgYSYDPzwZLVuiF1gm02SovZr/view. Acesso em 24/02/2025.

TABELA 28**META DE REDUÇÃO DE DESPESAS EM 25%**

Subelemento de despesa	Valor base	Período: mai./23 a abr./24	
		Meta (75% do valor base)	Execução
33903020 – Material de Cama, Mesa e Banho	7.577.933,64	5.683.450,23	3.448.098,11
33903022 – Material Limpeza e Produtos Higienização	29.380.627,09	22.035.470,32	37.580.752,40
33903301 – Passagens para o País	8.646.308,50	6.484.731,38	11.887.570,82
33903701 – Apoio administrativo, técnico e operacional	154.858.088,26	116.143.566,20	176.865.490,92
33903702 – Limpeza e conservação	98.658.615,15	73.993.961,36	97.729.354,81
33903703 – Vigilância	146.869.116,50	110.151.837,38	187.675.697,73
33903704 – Manutenção e conservação de bens imóveis	8.726.261,76	6.544.696,32	7.682.635,72
33903705 – Serviço de copa e cozinha	7.904.609,13	5.928.456,85	12.423.585,63
33903706 – Manutenção e conservação de bens móveis	650,00	487,50	0,00
33903799 – Outras locações de mão-de-obra	823.809,12	617.856,84	2.029.951,97
33903901 – Assinatura de Periódicos e Anuidades	5.673.497,40	4.255.123,05	1.087.420,78
33903922 – Exposições, Congressos e Conferências	4.384.567,34	3.288.425,51	9.923.317,05
33903927 – Locação de Veículos	10.562.327,11	7.921.745,33	11.042.713,51
33903959 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	5.844.993,73	4.383.745,30	680.950,22
33903964 – Telefonia Móvel	5.983.957,06	4.487.967,80	4.592.375,29
44905204 – Aparelhos de Medição e Orientação	7.864.732,74	5.898.549,56	8.057.162,56
44905234 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	8.948.571,36	6.711.428,52	9.180.135,84
44905242 – Mobiliário em Geral	33.383.230,42	25.037.422,82	40.715.796,76

Fonte: Resolução GGG nº 006/2023 – Anexo I, SIGEF, e informações SEF, fls. 350 a 353 destes autos.

TABELA 29**META DE REDUÇÃO DE DESPESAS EM 15%**

Subelemento de despesa	Valor base	Período: mai./23 a abr./24	
		Meta (85% do valor base)	Execução
33901414 – Diárias no país – Civil	18.666.435,11	15.866.469,84	22.000.389,00
33901416 – Diárias no exterior – Civil	764.316,71	649.669,20	1.176.612,01
33903016 – Material de expediente	7.807.143,91	6.636.072,32	7.775.152,30
33903024 – Material para Manutenção de Bens Imóveis	24.339.160,74	20.688.286,63	13.395.147,84
33903948 – Serviços de Seleção e Treinamento	15.559.739,15	13.225.778,28	14.336.226,96

Fonte: Resolução GGG nº 006/2023 – Anexo I, SIGEF, e informações SEF, fls. 350 a 353 destes autos.

TABELA 30**META DE REDUÇÃO DE DESPESAS EM 5%**

Subelemento de despesa	Valor base	Período: mai./23 a abr./24	
		Meta (95% do valor base)	Execução
33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	69.681.041,86	66.196.989,77	60.669.764,95
33903917 – Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos	35.942.825,12	34.145.683,86	44.510.927,70
33909312 – Jetons a Conselheiros – Indenização	8.929.409,88	8.482.939,39	13.629.148,41

Fonte: Resolução GGG nº 006/2023 – Anexo I, SIGEF, e informações SEF, fls. 350 a 353 destes autos.

TABELA 31**META DE REDUÇÃO DE DESPESAS ESPECÍFICAS POR VALOR**

Subelemento de despesa	Valor base	Período: mai./23 a abr./24	
		Meta (redução específica)	Execução
33903916 – Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	419.202.467,66	219.202.767,66	190.173.182,90
33903923 – Festividades, Homenagens e Recepção	16.149.402,76	6.149.402,76	6.899.895,28
33903924 – Serviços de Confecção, Manutenção e Instalação de Sinalização Visual e Afins	31.173.348,23	11.173.348,23	41.446.396,04
33903944 – Serviços de Água e Esgoto	54.050.759,41	44.050.759,41	67.916.149,11
33903978 – Limpeza e Conservação	156.380.535,03	56.380.535,03	184.921.603,04
33903983 – Serviços Cópias e Reprodução Documentos	9.215.732,63	4.215.732,63	9.922.719,36
44905235 – Equip. de Processamento de Dados	364.801.590,19	114.801.590,19	26.317.941,79
44905252 – Veículos de Tração Mecânica	337.700.707,78	137.700.707,78	80.137.324,02
44905240 – Máquinas e equi. Agrícolas e rodoviários	139.468.295,20	22.885.510,44	39.644.655,25
44725240 – Máquinas e equi. Agrícolas e rodoviários	16.051.050,27	2.633.835,03	0,00
44905233 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	23.052.918,55	8.052.918,55	6.514.652,99
44905212 – Aparelhos e Utensílios Domésticos	15.738.145,08	5.738.145,08	3.628.419,41

Fonte: Resolução GGG nº 006/2023 – Anexo II, SIGEF, e informações SEF, fls. 350 a 353 destes autos.

Considerando os valores apontados pela SEF como base para as metas de contenção de despesas, após considerar todos os subelementos relacionados nos anexos I e II da Resolução GGG nº 006/2023, acima discriminados, temos os seguintes totalizadores por categoria econômica das despesas:

TABELA 32

TOTALIZAÇÃO DA CONTENÇÃO DE DESPESAS PREVISTA

Categoria econômica	Valor base (A)	mai./23 a abr./24		Redução (A-C)	
		Meta (B)	Execução (C)	R\$	%
Despesas correntes	1.363.757.679,99	878.985.956,38	1.240.423.229,86	123.334.450,13	14,41
Despesas de capital	947.009.241,59	329.460.107,97	214.196.088,62	732.813.152,97	85,59
Total	2.310.766.921,58	1.208.446.064,35	1.454.619.318,48	856.147.603,10	100,00
Redução total comparada com base		-1.102.320.857,23	-856.147.603,10		

Fonte: Resolução GGG nº 006/2023, SIGEF, e informações SEF, fls. 350 a 353 destes autos.

Vê-se que a contenção de despesas pretendida (-R\$ 1,10 bilhão) não foi atingida, contudo foi alcançado o valor de R\$ 856.147.603,10, o que representa 77,67% da meta proposta nos anexos I e II da Resolução GGG nº 006/2023. Considerando-se a categoria econômica vê-se que a redução das despesas ocorreu principalmente nas despesas de capital, no grupo de investimentos, perfazendo 85,59% do total da redução do período em relação ao montante base.

Cabe registrar a metodologia usada pela SEF nos cálculos e pela análise da equipe técnica da DGO:

- no cálculo da base para as metas: o valor de despesas efetivamente pagas no exercício de 2022 adicionado dos valores de restos a pagar processados e não processados oriundos do exercício de 2021 e pagos no exercício de 2022 referentes aos subelementos de despesas relacionados, sendo que a conferência da equipe técnica chegou aos mesmos valores apontados pela SEF;
- no cálculo da meta: utilização do respectivo percentual sobre a base e nos casos em que havia valor fixado de redução a diminuição deste valor do montante da base, sendo que a conferência da equipe técnica chegou aos mesmos valores apontados pela SEF;
- no cálculo da execução (mai./23 a abr./24): o valor de despesas efetivamente pagas no período em análise acrescido dos valores de restos a pagar processados e não processados oriundos do exercício de 2023 e pagos no exercício de 2024 referentes aos subelementos de despesas relacionados. A conferência da equipe técnica divergiu do cálculo da SEF nas despesas 33903022, 33903702, 33901414, 33903024, 33903948, 33903916 e 44905252 configurando uma diferença total a menor nas despesas do período no montante de R\$ 235.456,89, situação que levaria o percentual da meta atingida para 77,69%.

Outrossim, por meio da Resolução GGG nº 015/2024 (Anexo 23), “considerando a necessidade de manutenção das metas de contenção de despesas com pessoal previstas no Plano de Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina – PAFISC”, foram prorrogadas e adotadas medidas no intuito de conter o aumento de despesas com pessoal até 01 de maio de 2025:

Artigo 1º. Fica suspensa, até 1º de maio de 2025, a substituição de cargo em comissão ou função de confiança que implique aumento de despesa.

Parágrafo único – A designação para substituir cargo de provimento em comissão ou função de confiança durante período de afastamento temporário, somente poderá ser atribuída ao servidor ou empregado que já exerce cargo comissionado ou função de confiança do mesmo nível hierárquico ou superior ao exercido pelo titular.

Artigo 2º. Fica sujeito à prévia análise do Grupo Gestor de Governo e à posterior autorização do Governador do Estado o pagamento de valores retroativos de competência de exercícios anteriores ao exercício corrente (exercícios findos), exceto os decorrentes de cumprimento de ordem judicial de processamento.
Parágrafo único – Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos pagamentos retroativos de competência do exercício corrente.

Artigo 3º. Ficam sujeitas à prévia análise do Grupo Gestor de Governo e à posterior autorização do Governador do Estado as nomeações de aprovados em concursos públicos, bem como as requisições para a realização de novos certames.

Artigo 4º. Ficam suspensas, até 1º de maio de 2025, novas concessões, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, que impliquem aumento de despesa.

Parágrafo único – A disposição prevista no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses listadas abaixo:

I. Concessão dos seguintes benefícios:

Progressão/promoção funcional;

Adicional por tempo de serviço (triênio);

Adicional e abono de permanência;

Adicional de pós-graduação;

Cumprimento de decisão judicial;

Isenção de Imposto de Renda;

Pagamentos retroativos decorrentes de ajuste de folha ou na hipótese do artigo 2º.

Artigo 5º. Ficam suspensos, até 1º de maio de 2025:

I. O deferimento de pedidos de gozo da licença especial de que trata a Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, formulados por servidores abrangidos pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 52, de 29 de maio de 1992; e

II. O deferimento de pedidos de gozo de licença-prêmio formulados por servidores abrangidos pelo artigo 15, I, da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992.

Artigo 6º. A suspensão de que trata os artigos 1º, 4º e 5º desta Resolução, excepcionalmente, poderá deixar de ser aplicada a casos específicos, os quais deverão ser submetidos à prévia análise do Grupo Gestor de Governo e à posterior autorização do Governador do Estado.

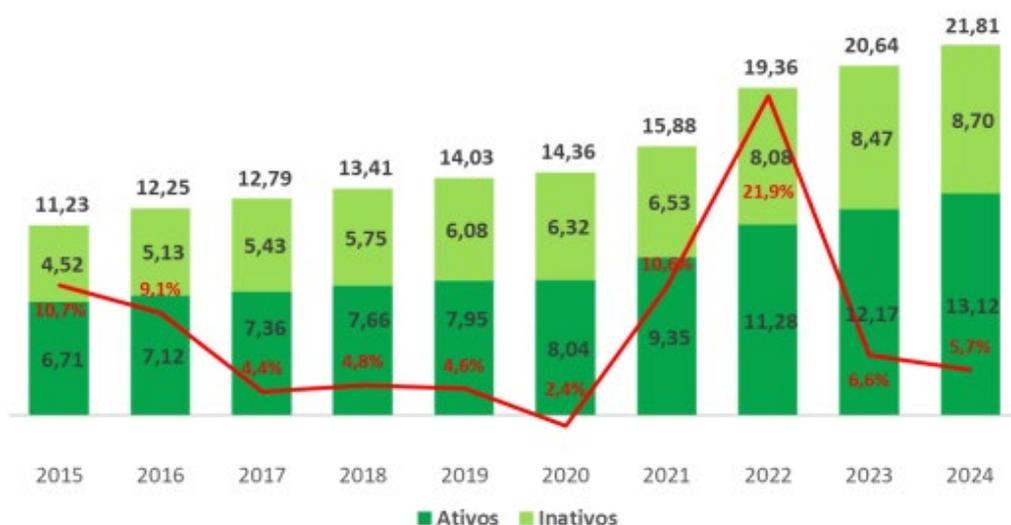
[...]

Em resposta a esta Diretoria Técnica (Anexo 24), a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Ofício SEF/GABS nº 91/2025 (Anexo 27), de 14/02/2025, apresentou informações e argumentos acerca da despesa de pessoal no âmbito do Pafisc. Entre as informações trazidas destaca-se a figura a seguir.

FIGURA 10

TOTAL E PORCENTAGEM DE CRESCIMENTO DA FOLHA DO EXECUTIVO

(Em R\$ bilhões)



Fonte: Ofício SEF/GABS nº 91/2025.

Pela figura acima a SEF buscou demonstrar que a folha do executivo cresceu 5,70% em 2024, crescimento inferior ao período de 2023 (6,6%), feitas as seguintes ponderações:

Cumprе ressaltar, ainda, que **dentro das variações apresentadas estão compreendidos**, para o período, **crescimento vegetativo da folha e aumento de Admissões em Caráter Temporário (ACTs)**.

Quanto ao primeiro item, tem-se que o **crescimento vegetativo representa, de forma estimada, cerca de 4,5% ao ano**, e abrange, entre outros, concessão de triênios, progressões, situações inerentes à folha, sobre as quais se tem mínima influência.

Por outro lado, em que pesem as diretrizes estabelecidas e adotadas com vistas à contenção do crescimento da folha, **a ampliação do número de ACTs, sobretudo nas escolas, teve como intuito manter a continuidade do serviço público, ao mesmo tempo sem incorrer em gastos exorbitantes**.

Ante o exposto, depreende-se, assim, **o entendimento de que, ausentes os fatores apresentados, a variação seria ainda menor**, demonstrando a efetividade das medidas previstas e executadas.

Em relação a contratação de ACTs para as escolas cabe destacar, que o Plano Estadual de Educação na sua estratégia 17.6 estipula:

Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes, de modo a estruturar as redes públicas de educação básica, com pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes, que sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e que estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados, até o final do Plano.

Para tanto, no âmbito, do processo @RLI 17/00478734 a Secretaria de Estado da Educação apresentou plano de ação no sentido de buscar atingir o que é estipulado pela estratégia 17.6, o qual está sendo monitorado por meio do processo @PMO 21/00457106. Neste monitoramento, identificou-se que em 2024 a proporção de servidores efetivos docentes na rede estadual de ensino estava em 27,03%, percentual substancialmente inferior ao mínimo demandado pelo PEE (80%). Desta forma a ampliação do número de ACTs “sobretudo nas escolas”, mesmo com finalidade de contingenciar gastos, vai de encontro ao estipulado no PEE.

Retornando à resposta da SEF, foram expostas apurações (Anexo 27, fl. 7 e seguintes) a fim de expor a evolução da folha de pagamento e números sobre a contenção proposta pelo Pafisc, chegando-se à conclusão que:

Considerando que a folha do Executivo cresceu em um ritmo médio de 9,4% entre 2015 e 2023, constata-se que, na prática, o Estado poupou aproximadamente R\$ 800 milhões somente no último ano, ao conter seu avanço e limitar o patamar de crescimento em 5,7% em 2024.

Em outras palavras, caso o ritmo de crescimento fosse mantido (9,4%), ao invés de R\$ 21,81 bilhões, no ano de 2024, o gasto com a folha teria ultrapassado R\$ 22,6 bilhões.

Em que pese o levantamento efetuado e consequentes conclusões, estimar o valor da efetiva contenção do aumento da folha de pagamento seria um exercício subjetivo de escolha de metodologia, a depender do possível número de substituições de cargos que não foram realizadas no período e seu respectivo valor financeiro, do possível número de servidores concursados que não foram nomeados no período devido a medida do Pafisc etc. Da mesma forma, utilizar a média do crescimento da folha no período entre 2015 e 2023, embora válido do ponto de vista matemático, não traz uma certeza de que o valor que não foi acrescido à folha de pagamento seria aquele obtido por meio da comparação com o crescimento médio do período, haja vista que houve anos em que a folha cresceu menos que 5,7% (2017, 2018, 2019, 2020) havendo particularidades em cada exercício.

De fato, a despesa com pessoal do Poder Executivo cresceu proporcionalmente menos em 2024 que no exercício anterior (5,7% x 6,6%) e as medidas adotadas evitam determinados aumentos com despesas de folha de pagamento para o erário público, situação que é salutar. Porém, obviamente, isto deve ser realizado buscando-se manter o equilíbrio entre evitar determinadas despesas e não prejudicar a qualidade dos serviços disponibilizados à população catarinense, e o cumprimento de políticas pré-estabelecidas, como a demanda da estratégia 17.6 do PEE.